



PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO Nº TP- 0120042017 - CPSMQ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101 0302 0403 2.001 – GERENCIAMENTO DO CPSMQ.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

DATA DE EMISSÃO DO EDITAL: 20 DE ABRIL DE 2017

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 12 DE MAIO DE 2017

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 0900H00MIN

ORDENADORES DE DESPESAS: MILTON XAVIER DIAS NETO

EXERCÍCIO – 2017



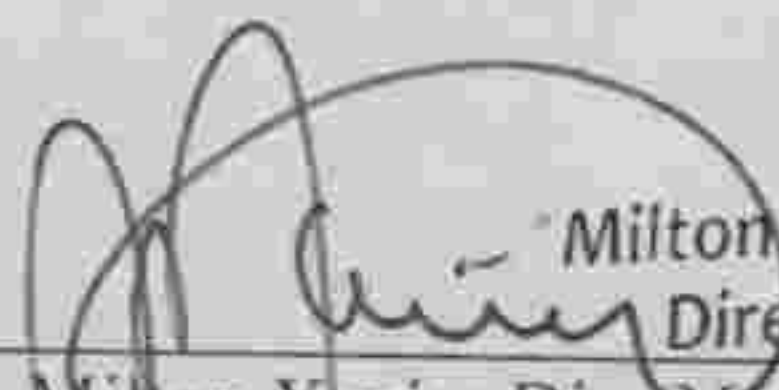
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Quixadá- CE, 11 de Abril de 2017

Ilmo. Senhor,

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, de acordo com os preços propostos, planilhas em anexo, solicito informações sobre a existência de Recursos Orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

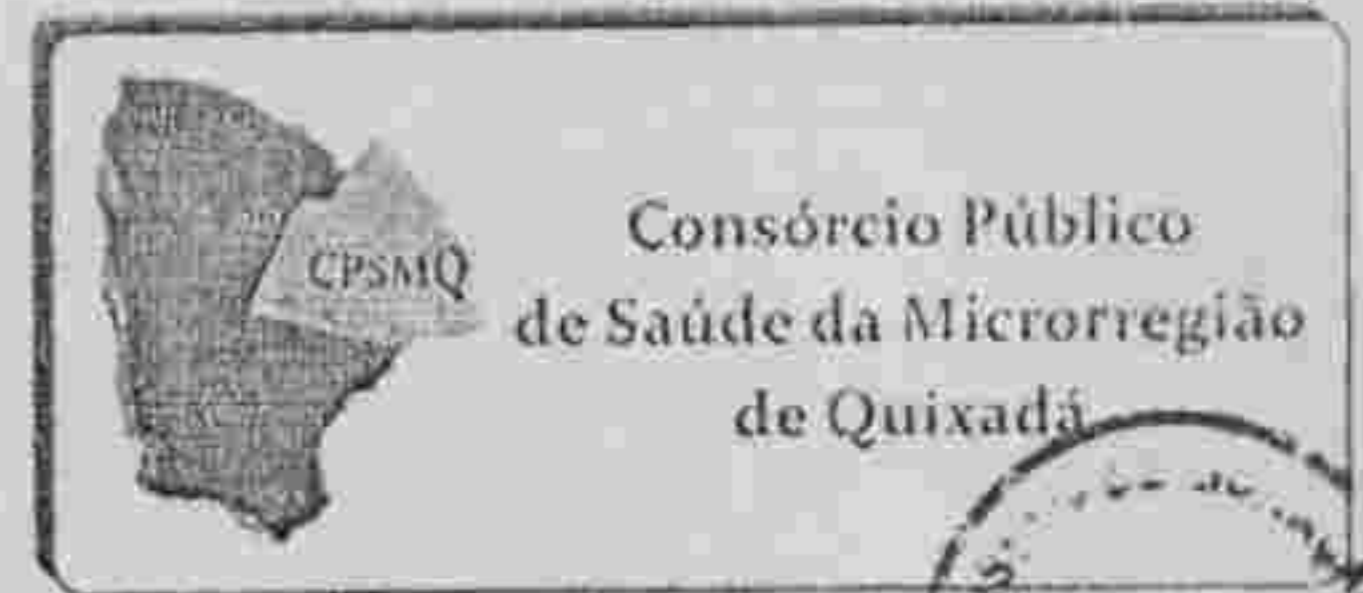

Milton Xavier Dias Neto
Diretor Executivo
CPSMQ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

AO.
SETOR DE CONTROLE INTERNO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
NESTA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Consórcio Público
de Saúde da Microrregião
de Quixadá



RESOLUÇÃO Nº: 003/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Designa para o cargo de Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação da Assembléia Geral Consorcial de 07 de Fevereiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade.

RESOLVE

Art. 1º – Designar, com exercício a partir desta data, ao cargo de Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.

Art. 2º - Referido cargo em comissão será exercido pelo seguinte colaborador:

I – Milton Xavier Dias Neto, portador da Cédula de Identidade nº 97014035912, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 859.695.243-87, para a função de Diretor Executivo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.

Art. 3º - As atribuições, competências e responsabilidades de referido colaborador encontram-se definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembléia Geral.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos entes consorciados.


José Ilário Gonçalves Marques
PRESIDENTE CPSMQ



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

JUSTIFICATIVA:

ENTENDEMOS QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ NÃO DISPÕEM DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ASSUMIR ATIVIDADES DESTA NATUREZA, RECORRE-SE A TERCEIRIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ONDE SE BUSQUE UMA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA ÀS NECESSIDADES DESTES ENTE.

A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, OBJETO DESTE CERTAME, ENCONTRA-SE AMPARADO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL, SERVIDORES ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE.

AS CRESCENTES EXIGÊNCIAS LEGAIS, PRINCIPALMENTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DEMANDAM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO PARA ABSORVER AS RESPONSABILIDADES DO SETOR PÚBLICO NOS SERVIÇOS DIVERSOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

LOTE I - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS

ITEM	Natureza dos Serviços	Especificação dos Serviços
01.	Licitações Públicas	<ul style="list-style-type: none">• ASSESSORAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;• PRESTAR ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS DIRETOS E MINUTAS CONTRATUAIS;• ACOMPANHAR AS SESSÕES DE LICITAÇÃO (TOMADAS DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, PREGÕES E DEMAIS MODALIDADES CITADAS NA LEI 8.666/93);• PRESTAR ASSESSORIA AO PREGOEIRO DO CPSMQ, NAS MODALIDADES DE PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO.



LOTE II - ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
Encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
Transmissão de dados do RREO via CEF;
Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
Transmissão de dados do RGF via CEF;

LOTE III - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno junto aos controles administrativos do CPSMQ com atuação exclusiva nas áreas de controle de materiais (almoxarifado), administração do Patrimônio, controle de combustíveis (frota), deverá compreender:
Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado). O inventário de todos os bens será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.
Orientar os Serviços de Controle do Almoxarifado compreendendo as seguintes ações:
Promover a orientação aos órgãos quanto à maneira de formular requisições de material;
Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado;
Promover a orientação para perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais;
Orientar a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
Orientar durante acompanhamento, às repartições, no que se refere ao fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços;
Fazer análise e relatório mensalmente da documentação de Receita e Despesa;
Deverá, ainda, ser incluso em cada relatório mensal, sugestões de melhoria na execução do Controle Interno, quando for o caso.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Responder perante o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA



MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, em consonância com Parecer Técnico do COTEM - Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Amâncio Quintino Neto

Presidente da Comissão Especial de Licitação - C.E.L.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO QUIXADÁ - CPSMQ

PESQUISA FINANCEIRA

Barroquinha - Ce, 13 de Março de 2017

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto citada abaixo, pelo preço global de R\$: **109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).**




ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES: Especificação: Serviços especializados de Assessoria e Consultoria, na área de licitações e contratos administrativos para atuar junto ao Consorcio Público de Quixadá - QPSMQ.	Mês	12	9.150,00	109.800,00

Validade da Pesquisa: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: á combinar

Prazo de Execução: á combinar

Atenciosamente,


PAULO HERNESTO DE SOUZA MORAES
CPF Nº 83817441304
PH DE SOUZA MORAES - ME
09.288.821/0001-40

[88] 3623 1153

[88] 8875 6133

[88] 9607 2837

hernestocomh@hotmail.com

PH DE SOUZA MORAES ME

Rua Celso de Paula, 1422 - Centro - Barroquinha (CE) - CEP 62410-000



Pesquisa de Preços

Ao Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá

Fortaleza - CE, 10 de Março de 2017.

Conforme solicitado, a empresa **G&T CONTROLLER LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.548.533/0001-66**, através de seu sócio administrador, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, vem apresentar pesquisa de preços para **serviços especializados de Assessoria e Consultoria, na área de licitações e contratos administrativos para atuar junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES: Especificação: Serviços especializados de Assessoria e Consultoria, na área de licitações e contratos administrativos para atuar junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ.	Mês	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
Valor Total					R\$ 114.000,00

Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

G&T CONTROLLER LTDA-ME

José Cláudio Falcão Nobre
Sócio Administrador

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza-CE
Cep 60.822-220 - falcaoaudio@uol.com.br
www.getcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

Planilha



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20170317002	
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá	
RESPONSÁVEL : NOME: ESTANIELVA FERNANDES DE SOUSA COUTINHO	
PROPONENTE : NOME: F&F ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA ENDEREÇO : RUA: CLOVIS BEVILAQUA Nº96 BAIRRO : CENTRO CIDADE : Morada Nova - CE CNPJ : 14.451.979/0001-29	

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, solicita que seja fornecido os preços unitário e total do serviço abaixo especificado, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de serviços, reservando-se a entidade, o direito de contratar ou não, desde que haja conveniência para o CPSMQ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2267	CONSULTORIA E ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES	9,000	MÊS	9500,000	85500,00
	<i>Especificação: Consultoria em SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS, para atuar junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ</i>				
Total :					85500,00

Condições de pagamento :	A Combinar
Prazo de entrega :	09 Meses
Validade da proposta :	dias, 90 (noventa)
Valor por extenso :	oitenta e cinco mil e quinhentos reais

Data : 27/03/2017

carimbo e assinatura

F&F ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C L
CNPJ: 14.451.979/0001-29

PROPOSTA DE PREÇOS

G&T CONTROLLER LTDA – ME

CNPJ: 10.548.533/0001-66

Endereço: Av. Engenheiro Agrônomo José Guimarães Duque, nº 1055, Cambeba

Cidade/UF: Fortaleza – CE

Telefone: (85) 3085-5002

E-mail: claudio@gtcontroller.com.br

Administrador: José Claudio Falcão Nobre – (85) 91923939

ÀO

CONSORCIO PUBLICO DA MICRORREGIAO DE SAÚDE DE QUIXADÁ-CE

Conforme solicitado, segue proposta de preços da G&T CONTROLLER LTDA, para os serviços abaixo especificados:

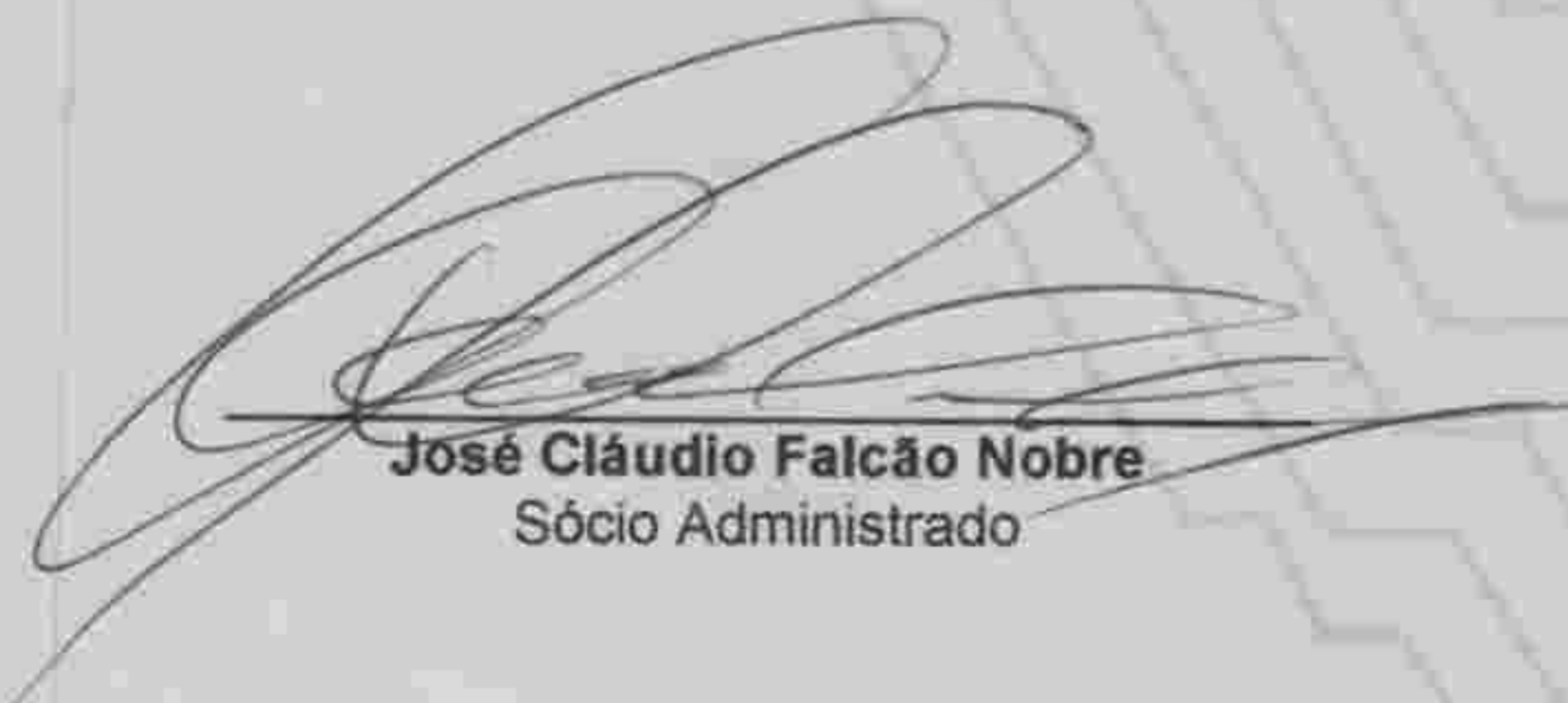
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DA MICRORREGIAO DE SAÚDE DE QUIXADÁ-CE	MÊS	12	7.800,00	93.600,00

Valor da nossa proposta é R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Fortaleza/CE, 03 de março de 2017.

Atenciosamente,



José Claudio Falcão Nobre
Sócio Administrado



assessoria & serviços
Serviços de Apoio Administrativo



PESQUISA FINANCEIRA

ÀO

CONSORCIO PUBLICO DA MICRORREGIAO DE SAÚDE DE QUIXADÁ-CE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços para o objeto citado abaixo, pelo preço global de **R\$: 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTABIL JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DA MICROREGIÃO DE SAÚDE DE QUIXADA.	MES	12	7.950,00	95.400,00

Validade da Pesquisa: 60 (sessenta) dias

Barroquinha – Ce, 02 de Março de 2017

Atenciosamente,

P.H. DE SOUZA MORAES - ME
CNPJ: 09.288/821/0001-40
Paulo Hernesto de Souza Moraes
Paulo Hernesto de Souza Moraes
CPF: 838.174.413-04

[88] 3623 1153
[88] 8875 6133
[88] 9607 2837

hernestocomh@hotmail.com

PH DE SOUZA MORAES ME

Rua Celso de Paula, 1422 - Centro - Barroquinha (CE) - CEP 62410-000

COLETA DE PREÇOS


Ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ

Conforme Solicitado estamos enviando proposta de preços para os serviços abaixo especificados:

ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria e execução contábil junto ao Consórcio Público De Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ	Mês	12	8.100,00	97.200,00
VALOR GLOBAL (noventa e sete mil e duzentos reais)				97.200,00	

Validade da Proposta: 60 dias

Milhã, 02 de março de 2017.



FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JUNIOR-ME
CNPJ:10.503.664/0001-27
CRC-002117/0-4
Empresário

PESQUISA DE PREÇO

Ao
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE

Conforme solicitado abaixo especificado encaminhamos nossa proposta de preço para **Consultoria e Assessoria de na área de Controle Interno do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.**

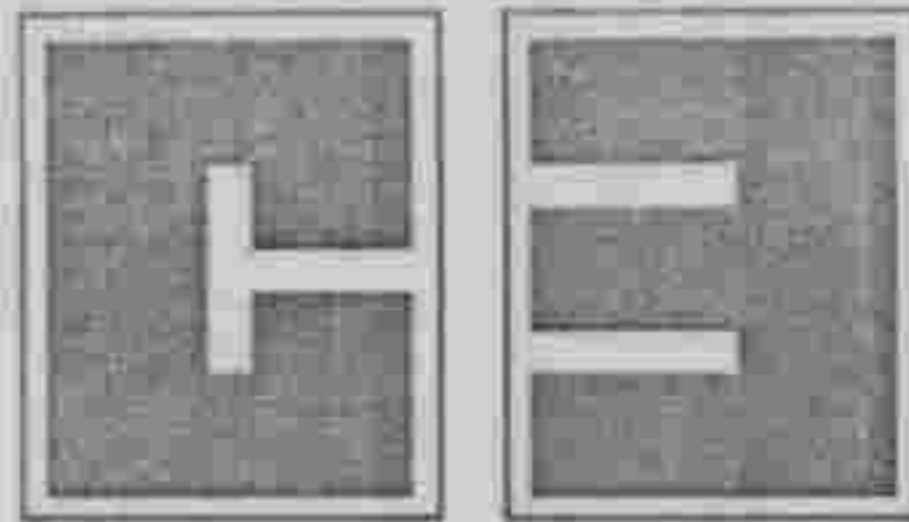
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO: Especificação: consultoria e assessoria de na área de Controle Interno do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, possibilitando o Fazer o levantamento, análise e perfil da situação legal e operacional do controle interno do consórcio, disponibilizar os manuais, procedimentos, técnicas de controle, auditorias e capacitação de pessoal na área de controle interno; Assessorar e acompanhar os procedimentos operacionais para o bom funcionamento das atividades do Setor de Controle Interno do consórcio.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fortaleza/CE, 10 de março de 2017.

José Adailton Nascimento Chagas Júnior
Sócio Administrador
CPF nº 896.408.023-87



ASSESSORIA MUNICIPAL



PESQUISA DE PREÇOS

Ibicuitinga-CE, 10 de março de 2017.

À Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de na área de Controle Interno do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, possibilitando o Fazer o levantamento, análise e perfil da situação legal e operacional do controle interno do consórcio, disponibilizar os manuais, procedimentos, técnicas de controle, auditorias e capacitação de pessoal na área de controle interno; Assessorar e acompanhar os procedimentos operacionais para o bom funcionamento das atividades do Setor de Controle Interno do consórcio.

Objeto	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO: Especificação: consultoria e assessoria de na área de Controle Interno do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, possibilitando o Fazer o levantamento, análise e perfil da situação legal e operacional do controle interno do consórcio, disponibilizar os manuais, procedimentos, técnicas de controle, auditorias e capacitação de pessoal na área de controle interno; Assessorar e acompanhar os procedimentos operacionais para o bom funcionamento das atividades do Setor de Controle Interno do consórcio.	MÊS	12	5.700,00	68.400,00
				68.400,00

Valor Global: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

ASSESSORIA MUNICIPAL

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias



Romário Pinheiro Nobre Falcão

Diretor

CPF: 050.521.823-25

PESQUISA FINANCEIRA



Barroquinha – Ce, 13 de Março de 2017

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto citada abaixo, pelo preço global de R\$: **79.800,00 (setenta e nove mil e oitocento reais)**


ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO: Especificação: consultoria e assessoria de na área de Controle Interno do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, possibilitando o Fazer o levantamento, análise e perfil da situação legal e operacional do controle interno do consórcio, disponibilizar os manuais, procedimentos, técnicas de controle, auditorias e capacitação de pessoal na área de controle interno; Assessorar e acompanhar os procedimentos operacionais para o bom funcionamento das atividades do Setor de Controle Interno do consórcio.	Mês	12	6.650,00	79.800,00

Validade da Pesquisa: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: á combinar

Prazo de Execução: á combinar

Atenciosamente,


PAULO HERNESTO DE SOUZA MORAES
CPF Nº 83817441304
PH DE SOUZA MORAES – ME
09.288.821/0001-40

[88] 3623 1153
[88] 8875 6133
[88] 9607 2837

hernestocomh@hotmail.com

PH DE SOUZA MORAES ME

Rua Celso de Paula, 1422 - Centro - Barroquinha (CE) - CEP 62410-000



Senhor(a) Diretor (a),

Em atenção à solicitação de V.Sa., e objetivando a construção do presente processo, informamos conforme Projeto Básico, em anexo pertinente ao objeto em questão, cujos dados estão acostados aos autos deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer em face de despesas, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CPSMQ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 0302 0403 2.001 - Gerenciamento do CPSMQ

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro;

FONTE DE RECURSOS: Diretamente Arrecadados ou Transferidos do Consórcio Público da Microrregião de Quixadá – CPSMQ consignados no orçamento de 2017.

EXERCÍCIO: 2017

Quixadá-Ce, 13 de Abril de 2017

Atenciosamente,


Eiripodes Pinheiro Pereira
Controle Interno

Ilmo (a) Sr.(a)
Milton Xavier Dias Neto
DIRETOR EXECUTIVO
Nesta:



AUTORIZAÇÃO

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93, autoriza a abertura do procedimento licitatório, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, de acordo com os preços propostos, planilhas em anexo, com **Dotação Orçamentária nº: 0101 0302 0403 2.001** – Gerenciamento do CPSMQ; **Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Sub Elemento: 3.3.90.39.99** - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, consignado no Orçamento de 2017, encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências cabíveis. Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

Quixadá - Ce, 17 de Abril de 2017


MILTON XAVIER DIAS NETO
DIRETOR EXECUTIVO



COMISSÃO DE PREGÃO

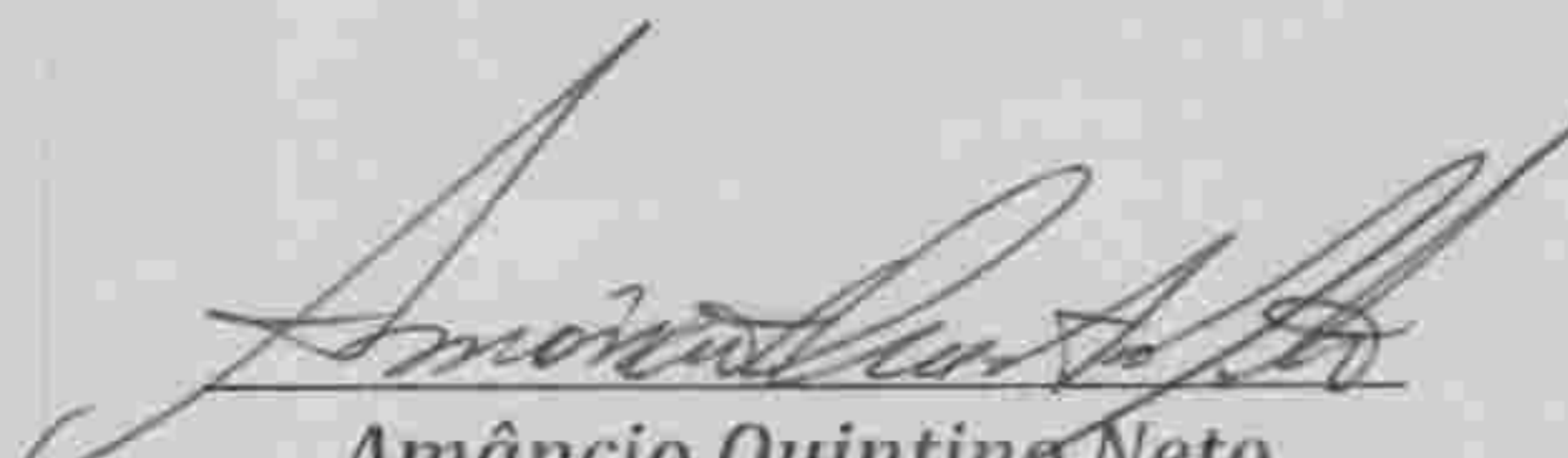
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118042017-CPSMQ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, DE ACORDO COM AS PLANILHAS EM ANEXO.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu *Amâncio Quintino Neto*, Pregoeiro do CPSMQ.

Quixadá - Ce, 18 de Abril de 2017


Amâncio Quintino Neto
Pregoeiro do CPSMQ

PORTARIA N° 046, de 10 de Abril de 2017

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Especial de Licitação (CEL) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ, o Sr MILTON XAVIER DIAS NETO, no uso das atribuições próprias que lhe são conferidas e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve revogar a portaria Nº 33/2017 e Nomear como membros que integrarão a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

- I – AMÂNCIO QUINTINO NETO - Presidente/Provedor
- II – MARIA ZILDA RAIVA DE OLIVEIRA – Membro/Secretário
- III – EUDIFEDES PINHEIRO PEREIRA - Membro

Art. 2º - As decisões da Comissão Especial de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º - A Comissão Especial de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ, mas não limitadas a:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de editais e contratos, subscrevendo-as e apreensão e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da Legislação Vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o edital;
- e) Abrir e envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas.

Rua Juscelino Kubitschek, s/n – Alto São Francisco – Quixadá/CE.
Telefone (88) 3445-0344 (88) 3412-1704 Email: quixadacpsm@gmail.com

- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inhabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância;
- j) Requisitar parecer técnico e ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: As demais atribuições da Comissão Especial de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

Art. 5º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ ou Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingências revogações ou anulações quando necessários.

Art. 6º - Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 2º, artigo 51 da Lei nº8.698/93.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão Especial de Licitação, aqui nomeados será até o período de 31 de Dezembro de 2017, a contar da data de publicação desta Portaria, válida a recondução e sua totalidade no período subsequente.

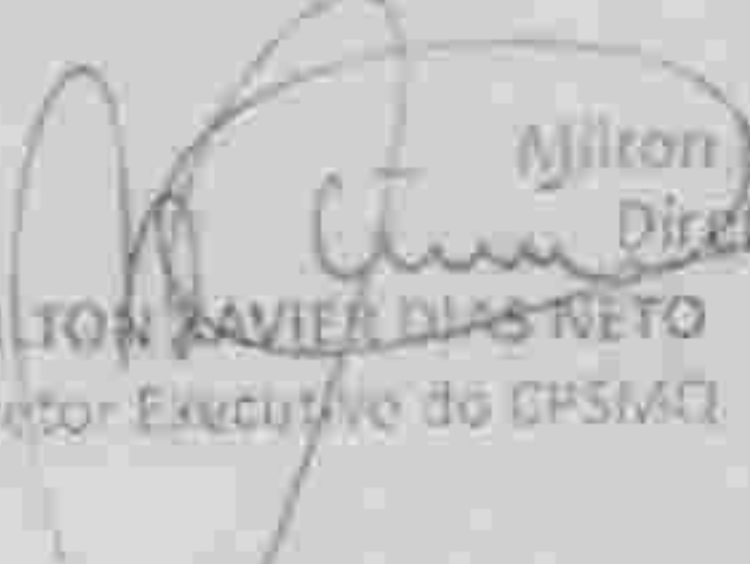
Art. 8º - Os membros aqui nomeados deverão ter sua jornada na lotação de origem reduzida em no mínimo duas (02) horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ, Estado do Ceará, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


Milton Xavier Dias Neto
Diretor Executivo
MILTON XAVIER DIAS NETO CPSMQ
Diretor Executivo do CPSMQ



COMISSÃO DE PREGÃO

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica do CPSMQ

Encaminho a V. Senhoria o Edital e Minuta do Contrato, que versa sobre: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, de acordo com os preços propostos pelas planilhas em anexo, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único, do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixadá - Ce, 20 de Abril de 2017

Amâncio Quintino Neto
Pregoeiro do CPSMQ

EVAMARY ALVES MAIA
OAB/CE 29.647
PROCURADORIA JÚRIDICA DO CPSMQ



TOMADA DE PREÇOS

Nº TP-0120042017 - CPSMQ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

20/04/2017



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 - CPSMQ

LICITAÇÃO N.º TP-0120042017 - CPSMQ.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 0302 0403 2001 - Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CPSMQ.

1 - PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 046/2017, de 10 de Abril de 2017, composta pelos Servidores: Amâncio Quintino Neto - Presidente, Maria Zilda Paiva de Oliveira - Membro/Secretária e Eurípedes Pinheiro Pereira - Membro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Mensal POR LOTE, para cotação de preços referente à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, referente ao objeto deste certame, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Especial de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, com Sede à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará, no dia 12 de Maio de 2017, às 09h00 horas. (HORÁRIO LOCAL).

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) e específica ou particular, esta última com firma reconhecida, para o certame ora exposto**, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do



outorgante, etc.), acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ ou que atenderem a todas as condições para cadastramento **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (dia 09 de Maio de 2017 das 08:00 às 11:30 horas)**, observada a necessária qualificação e, seja **especializada, credenciada** no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.2 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2 - Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

3.2.3 - Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95;

3.2.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

3.2.5- Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento conforme modelo disposto no ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.3.2 -. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item (3.3.1.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.3.3- A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de



credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o Item 3.3.1., deste capítulo.

3.3.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

3.3.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14);

3.3.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14);

3.3.7- As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar à Comissão de Licitação antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 os documentos:

I. Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:

a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

II. Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

b) Cópia da Declaração de Escrituração Digital- SPED;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato Social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

Parágrafo Único: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços objeto deste certame, expedido pelo Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPISMQ, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.1.1- Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 - Cédula de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is) do(s) signatário(s) da proposta;

4.1.1.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;



4.1.1.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.6 - **Alvará de Funcionamento** da sede da licitante.

4.2. Regularidade Fiscal:

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.2.3 - Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

4.2.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante.

4.3 - Qualificação Técnica necessária para o LOTE I E III:

4.3.1 - Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, acompanhado de pelo menos 01 (um) Contrato de prestação de serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com timbre e firma reconhecida do CONTRATANTE E DO CONTRATADO, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto da licitação (**SERVIÇOS DE ACESSORIA DE LICITAÇÃO - PARA O LOTE I/SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTROLE INTERNO - PARA O LOTE III**).

4.3.2 - Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal no. 4.769/65, Decreto Regulamentador no. 61.934/67.

4.4 - Qualificação Técnica necessária para o LOTE II:

4.4.1 - Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, com timbre, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (**SERVIÇOS DE ACESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**), acompanhado do respectivo Contrato, este com reconhecimento de firma das assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

4.4.2 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC), da empresas e do(s) responsável(is) técnico(s);

Parágrafo Único: O Contrato pedido no item 4.4.1 deverá ser acompanhado de sua averbação junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

4.5- Qualificação Econômico - Financeira:



4.5.1- Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5.1.1 - A comprovação da boa Situação Financeira atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{LG = AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG - Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo;

4.5.1.2) As empresas **Optantes pelo Sistema Simples de Tributação**, se declarado em Credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere este item, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, mediante apresentação;

4.5.1.3) Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais - (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

4.5.1.4) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

4.5.1.5) No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

4.5.1.6) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.5.2 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

4.6 - Demais Documentos Necessários Para a Habilitação:

4.6.1 - Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.



4.6.1.1 - A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

4.6.2 - Certidão Negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios das empresas proponentes, possuem bons antecedentes emitido pela Polícia Federal.

4.6.3 - Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (ANEXO IV);

4.6.4 - Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (ANEXO V);

4.6.5- Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Especial de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Quinto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

4.6 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 - CPSMQ
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____



5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSPMQ

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 - CPSPMQ

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____.

5.2. - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual será de 08 (oito) meses, e deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, contada da data da Assinatura do Contrato, Nota de Empenho;

5.2.3 - O preço deverá ser cotado por valor mensal/global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;

5.3. - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes "A" **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e "B" **PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3 - Será aberto o envelope (A) - **Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;

6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

6.8 - Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- 6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;
- 6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;
- Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Mensal por lote, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 7.2- Serão desclassificadas as propostas:
- 7.2.1- Que não atenderem as especificações da Tomada de Preços;
- 7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexeqüíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência à empresa nacional;
- 7.2.5- Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPMSQ. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.
- 8.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPMSQ convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 - E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

9.6. - Não será aceito por parte da administração em nenhuma hipótese, subcontratações para o objeto deste processo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

11.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSSMQ solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

11.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.8-Responder perante ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSSMQ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos



ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere este ente;

11.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, em consonância com Parecer Técnico do COTEM - Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas à execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.4- O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.



15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 - As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

18.3- Os recursos deverão ser apresentados por escrito, protocolado no Setor de Protocolo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, e dirigido à Comissão Especial de Licitação, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará.

19-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.: 0101 0302 0403 2001 - Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CPSMQ.**

20-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, dirigido à Comissão Especial de Licitação, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará.

20.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1 deste Edital.



21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência - Especificações dos Serviços;
- Anexo II - Minuta de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Declaração de Habilitação;
- Anexo V - Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo VI - Declaração que não emprega menor de 18 anos
- Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSSMQ.

22.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSSMQ, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

22.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

22.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

22.5 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

22.6 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

22.7 - O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.

22.8 - Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA), em conformidade com o provimento nº 08/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

22.9 - Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas.

22.10 - O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão Especial de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, localizada à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará ou através do site: www.tcm.ce.gov.br



23 - DO FORO

23.1- Fica eleito o foro da Comarca de QUIXADÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUIXADÁ - Ceará, 20 de Abril de 2017.

Amâncio Quintino Neto

Presidente da Comissão Especial de Licitação - C.E.L.
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO QUIXADÁ - CPSMQ



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

JUSTIFICATIVA:

ENTENDEMOS QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ NÃO DISPÕEM DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ASSUMIR ATIVIDADES DESTA NATUREZA, RECORRE-SE A TERCEIRIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ONDE SE BUSQUE UMA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA ÀS NECESSIDADES DESTE ENTE.

A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, OBJETO DESTE CERTAME, ENCONTRA-SE AMPARADO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL, SERVIDORES ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE.

AS CRESCENTES EXIGÊNCIAS LEGAIS, PRINCIPALMENTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DEMANDAM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO PARA ABSORVER AS RESPONSABILIDADES DO SETOR PÚBLICO NOS SERVIÇOS DIVERSOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

LOTE I - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS

ITEM	Natureza dos Serviços	Especificação dos Serviços
01.	Licitações Públicas	<ul style="list-style-type: none">ASSESSORAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;PRESTAR ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS DIRETOS E MINUTAS CONTRATUAIS;ACOMPANHAR AS SESSÕES DE LICITAÇÃO (TOMADAS DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, PREGÕES E DEMAIS MODALIDADES CITADAS NA LEI 8.666/93);PRESTAR ASSESSORIA AO PREGOEIRO DO CPSMQ, NAS MODALIDADES DE PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO.



LOTE II - ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
Encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
Transmissão de dados do RREO via CEF;
Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
Transmissão de dados do RGF via CEF;

LOTE III - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno junto aos controles administrativos do CPSPMQ com atuação exclusiva nas áreas de controle de materiais (almoxarifado), administração do Patrimônio, controle de combustíveis (frota), deverá compreender:
Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado). O inventário de todos os bens será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.
Orientar os Serviços de Controle do Almoxarifado compreendendo as seguintes ações:
Promover a orientação aos órgãos quanto à maneira de formular requisições de material;
Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado;
Promover a orientação para perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais;
Orientar a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;



Orientar durante acompanhamento, às repartições, no que se refere ao fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços;

Fazer análise e relatório mensalmente da documentação de Receita e Despesa;

Deverá, ainda, ser incluso em cada relatório mensal, sugestões de melhoria na execução do Controle Interno, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSCMQ, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Responder perante o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSCMQ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

DURAÇÃO DO CONTRATO


O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, em consonância com Parecer Técnico do COTEM - Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


Amâncio Quintino Neto

Presidente da Comissão Especial de Licitação - C.E.L.
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO QUIXADÁ - CPSMQ





ANEXO II

TP-0120042017 - CPSMQ

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 - CPSMQ

(Município) - (UF), ___ de ___ de ___.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser elaborada com o valor mensal e global, tendo com referência a duração de 08 (oito) meses.

(INSERIR PROPOSTA)

Proponente:

CNPJ nº:

Valor Mensal/Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Dados bancários:

Prazo de Execução: _____ (_____) meses.

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, E
DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Executivo, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de _____ Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. _____, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE _____, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência até _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de



acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM - Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº.: 0101 0302 0204 03 2003 - Policlínica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CPSMQ.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de Quixadá em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



8.4- O pagamento será feito até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8- Responder perante ao o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando



excluída qualquer solidariedade CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ;

10.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.



11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPISMQ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPISMQ, a



qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá (CE), ____ de _____ de 20__.

Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.

_____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

_____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

PARECER JURÍDICO



EXAME PRÉVIO DE EDITAL E CONTRATO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER PRÉVIO. NECESSIDADE. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93. Exame prévio de edital e contrato de licitação, na modalidade Tomada de preço, menor preço mensal por lote, contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de licitação e contratos públicos, assessoria de contabilidade e assessoria de controle interno, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

Para exame e parecer, fora enviado e esta Procuradoria Jurídica, os autos do processo referente à licitação pública na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de licitação e contratos públicos, assessoria de contabilidade e assessoria de controle interno, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência anexo ao edital.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente, convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ressalte-se que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

B. Alvaro

O exame prévio do edital tem natureza jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos, conforme artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93:



- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- d) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- e) ato de designação da comissão;
- f) edital numerado em ordem serial anual;
- g) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- h) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- i) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- j) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- l) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- p) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que diz respeito à minuta contratual, é relevante a análise de conformidade dos itens indicados no art. 55, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) registro das cláusulas necessárias:
 - I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Edilson



- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigil, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Não sendo atendidos os requisitos apresentados, o processo retorna ao pregoeiro e sua equipe para corrigir as não conformidades, e seria devolvido ao Jurídico quando as exigências legais fossem integralmente cumpridas para novo exame. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicionado à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Realizadas as considerações de início, passe-se ao exame da questão.

A legislação exige que, na fase interna das licitações, sejam elaborados, conforme o caso, o projeto básico e o projeto executivo. No pregão, é útil, a presença do Termo de Referência.

O projeto executivo é exigido quando da contratação de obras ou serviços de engenharia. Dispensável, portanto, no presente caso.

O projeto básico, por sua vez, é obrigatório em todas as licitações. Trata-se de documento que reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço.

Nas modalidades de licitação definidas pela Lei nº 8.666/93, tem sido usual o próprio termo de requisição de licitação conter os elementos do projeto básico.

Entretanto, quando se trata de pregão, recomenda-se a confecção do termo de referência.

Elina

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência contendo os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Consta, ainda, o orçamento prévio.



Apresentando tal observação e compulsando os autos, verifica-se a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei nº 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei nº 10.520/02.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, concluímos acerca da **CONFORMIDADE** do instrumento convocatório e do contrato e sugerimos o **PROSSEGUIMENTO** do certame.

Sem a pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento da Procuradoria.

O presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Quixadá- CE, 24 de Abril de 2017.

EVAMARY ALVES MAIA
OAB/CE 29.647
PROCURADORIA JURÍDICA DO CPSMQ

RESOLUÇÃO Nº: 008/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Designa para o cargo de Procurador Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação da Assembléia Geral Consorcial de 07 de Fevereiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade.


RESOLVE

Art. 1º - Designar, com exercício a partir desta data, ao cargo de Procurador Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.

I - Evamary Alves Maia, portadora da Cédula de Identidade nº 2005009052501, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 025.825.053-40, inscrito na OAB/CE sob o nº 29647 para a função de Procurador Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.

Art. 2º - As atribuições, competências e responsabilidades do referido colaborador encontram-se definidas no Estatuto da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.



José Ilário Gonçalves Marques
PRESIDENTE CPSMQ



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº TP-0120042017- CPSMQ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

UNIDADE GESTORA: CPSMQ

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, por intermédio da Comissão Especial de Pregão, torna público que às **09h00min** do dia **12 de Maio de 2017**, realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, de acordo com o que determina a legislação vigente e as condições neste **Edital**, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do CPSMQ.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 em Consonância com a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá na Rua Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco-Quixadá cep: 63.900-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá
Quixadá - Ce, em 27 de abril de 2017

Amâncio Quintino Neto
Pregoeiro do CPSMQ

5 PRODUTOS E SERVIÇOS

51
OPORTUNIDADES
 Aluguel de imóvel

52
LOJA
 Venda-se loja de frutas no mercado São Sebastião, toda equipada com câmeras, fridges, balanças, mesas, fogão, piaça, etc. Oportunidade para quem quer trabalhar com frutas frescas e saudáveis. Interessados contactar: (85) 98866-4405

53
PRODUTOS E SERVIÇOS
 PRECATORIA
AGROPECUÁRIA
 ANIMAIS VIVOS

54
OPORTUNIDADES
Compro Roupas Usadas
 BOLSA, SAPATO, CAMA E MESA USAD 3044-6701
 Qualquer quantidade, item, lote, maquiagem, roupas e acessórios masculinos. (85) 98866-1567

55
NEGÓCIOS
 Dúvida com proprietária ideal para compra industrial, pizzaria, barzinho, ou outra, academia. Fica em frente a duas lojas comerciais, tudo projetado e mobiliado. Preço por oportunidade. Contato: (85) 40.000.001 / Aluguel: (85) 3.000.000 / 98862-7627

56
PRODUTOS E SERVIÇOS
 PRECATORIA
PUBLICAÇÕES LEGAIS

57
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05
 PROCESSO: MEGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017. ORIGEM: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRUTU - UF. ACESSORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - ASCONT. OBJETO: CONSÓRCIO PARA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OPIUMIS (CIRURGIA TRAUMATOLOGICA XVIII) PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÍRURGICAS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FRUTU. UR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO ÚLTIMO DE REFERÊNCIA. DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. (VIA PRESENCIAL) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.

58
AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE DE JOSE FRUTU - UF. OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA RESPIRADORES ASSISTENCIAIS (VENTILADOR) PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FRUTU - UF. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO ÚLTIMO DE REFERÊNCIA. DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. (VIA PRESENCIAL) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.

59
CASA DO EMPRESTIMO
 EMPREST. 3252-1310
 (P) Aplicações: INSS, Serviços Públicos e Militares

60
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05
 PROCESSO: MEGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017. ORIGEM: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRUTU - UF. ACESSORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - ASCONT. OBJETO: CONSÓRCIO PARA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OPIUMIS (CIRURGIA TRAUMATOLOGICA XVIII) PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÍRURGICAS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FRUTU. UR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO ÚLTIMO DE REFERÊNCIA. DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. (VIA PRESENCIAL) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.

61
AVISO DE REVOGAÇÃO DO LOTE DE JOSE FRUTU - UF. OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA RESPIRADORES ASSISTENCIAIS (VENTILADOR) PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FRUTU - UF. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO ÚLTIMO DE REFERÊNCIA. DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. (VIA PRESENCIAL) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.

62
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05
 PROCESSO: MEGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017. ORIGEM: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRUTU - UF. ACESSORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - ASCONT. OBJETO: CONSÓRCIO PARA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OPIUMIS (CIRURGIA TRAUMATOLOGICA XVIII) PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÍRURGICAS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FRUTU. UR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO ÚLTIMO DE REFERÊNCIA. DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. (VIA PRESENCIAL) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.

63
AVISO DE 1ª NOVA CONVOCACAO
 PROCESSO: MEGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME. OBJETO: CONSTITUIÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA: (04) QUATRO TRANSPARENTES - MODELO TIM 2020 CAPACIDADE DE CARGA 2320KG MARCA PALETRANS, (05) CINCO EMPILHADORES MANUAIS - MODELO TIM 516 CAPACIDADE DE CARGA 500KG MARCA PALETRANS, E (01) UMA EMPILHADORA ELÉTRICA RETRÁTIL - MODELO PR2070 CAPACIDADE DE CARGA 2000 KG MARCA PALETRANS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS CONTEÚDO NO ANEXO. TIPO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL: DO TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR LOTE. O LITIGANTE: A Presidente da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.

64
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05
 PROCESSO: MEGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017. ORIGEM: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRUTU - UF. ACESSORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - ASCONT. OBJETO: CONSÓRCIO PARA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OPIUMIS (CIRURGIA TRAUMATOLOGICA XVIII) PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÍRURGICAS DO INSTITUTO DR. JOSÉ FRUTU. UR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO ÚLTIMO DE REFERÊNCIA. DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. (VIA PRESENCIAL) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR. (VIA PRESENCIAL) Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA INTERNETADA, QUE O TAL FREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 - UF. (VIA DECLARADA DESERTA PARA OS LOTES 01, 02, 04 E 05. Máxima informação encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, N.º 77, Centro, Ed. Cônego Vital Rolim - Sobrelajeira - Fortaleza - Ceará ou através do telefone: (85) 3452-3477 - CLFOR.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2504.02/2017
 – A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acaraú-CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 11 de Maio de 2017, às 08h30min, na Sede da Prefeitura localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, critério de Julgamento Menor Preço, tombado sob o Nº 2504.02/2017, com o seguinte Objeto: **Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de peças, pneus e baterias, destinados a frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE, conforme especificações em anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada a Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro, Acaraú-CE, Telefone: (88) 3661.1092, no horário de 08h às 12h e no Site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Acaraú-CE, 27 de Abril de 2017. Ana Flávia Teixeira – Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Concorrência Pública nº CP 01/2017-SEINFRA. cujo objeto é a Prestação de serviços para coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Viçosa do Ceará a Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das Propostas da seguinte forma: empresa Classificada: ÁGAPE Construções & Incorporações LTDA e Desclassificadas: B & C Edificações e Locações EIRELI, Limpax Construções e Serviços LTDA, VIA Urbana Serviços e Empreendimentos EIRELI-ME, MJM Construções E Imobiliária LTDA-ME, Gold Serviços e Construções EIRELI, VICLO-LIMP Serviços, Locação de Mão de Obra e Construções LTDA-ME. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, nº 409, Viçosa do Ceará/Ce, em 26 de abril de 2017.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaitinga. A Pregoeira Oficial de Itaitinga, comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2604.01/2017/PE, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo tipo: expediente, informática e limpeza, destinado as Diversas Secretarias do Município de Itaitinga/CE. Prazo para cadastro das propostas: até o dia 11/05/2017; hora do cadastro das propostas: até às 09:00h; data de abertura das propostas: 11/05/2017; hora de abertura e classificação das propostas: 09:30h; data de abertura da disputa de lances: 11/05/2017; hora de abertura da sessão de disputa de preços: 10:00h. Há de ser considerado o horário de Brasília. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, na sede da Prefeitura e nos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes - www.bbmnet.com.br. Itaitinga/Ce, em 27 de Abril de 2017 – Maria Leoney Miranda Serpa – Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 005/2017-TP/GM. A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Pedra Branca-CE torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 16 de Maio de 2017, às 09:00 horas, no Centro Administrativo Cesário Mendes, Rua Fortunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca-C, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 005/2017-TP/GM, com o seguinte objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica junto as Unidades Administrativas do Município de Pedra Branca/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, fone: 0.88-3515.2444, no horário de 08:00h às 14:00h e no site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Sebastião Alves de Mesquita Filho – Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Julgamento – Pregão nº 2017.04.07.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitação, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob nº 2017.04.07.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora - L. Z. Comércio & Serviços LTDA - ME vencedora junto ao lote 1, por apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado. A empresa vencedora foi declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3544-1569. Farias Brito/CE, 26 de Abril de 2017, Luclessian Calixto da Silva Alves – Pregoeira Oficial.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE - AVISO DE CANCELAMENTO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.002/2017 - PP. A Pregoeira de Banabuiú/CE - torna público para conhecimento dos interessados que, fica Cancelado o edital do Pregão Presencial nº 06.002/2017 com data de abertura marcada anteriormente para o dia 11 de abril de 2017 às 08h30min, e informa a Republicação do mesmo para o próximo dia 10 de maio de 2017 às 14:00 horas, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Banabuiú/CE, localizada na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, cujo objeto é a Contratação de Serviços para Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Banabuiú/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Banabuiú/CE, 26 de abril de 2017. Maria Sabrina de Almeida Oliveira - A Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11.001/2017-TP. A CPU de BANABUIÚ-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 12 de maio de 2017 às 09:00 horas, na sala da comissão permanente de licitação, localizada à rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Tomada de Preços Nº 11.001/2017-TP, cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção da 1ª Etapa do Estádio de Futebol do Município de Banabuiú/CE. Conforme Contrato de Repasse Nº 707049. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPL, ou no site do TCM/CE a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Banabuiú-CE, 26 de abril de 2017. Maria Sabrina de Almeida Oliveira - Presidente da CCL Banabuiú-CE.

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº TP-0120042017-CPSMQ. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessorias administrativas diversas, para prestar serviços junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Tipo: Menor Preço Mensal por Lote. A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que no dia 12 de maio de 2017, às 09:00 horas, na Sede Funcional da Policlínica a Comissão Especial de Licitação, estará recebendo os envelopes de propostas de preços e habilitação, para a licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3412.1704 das 07:00 às 11:00 horas. À Comissão.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 1804.02/2017-02, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes para reaparelhamento das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Cedro - CE, que se realizará no dia 11/05/2017 às 09:00 horas. Tudo conforme especificações contidas no anexo I do edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação, no horário de 07:00h às 13:00h e no site www.tcm.ce.gov.br. Francisco Antonio Viana Correia Costa – Pregoeiro.



RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA



Ilustríssimo Senhor Amâncio Quintino Neto – Presidente da CEL do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

TP n.º 120042017 - CPSMQ

Ricardo Cavalcante Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.997.890/0001-86, por intermédio de seu representante legal Ricardo Alexander Eduardo Cavalcante, portador (a) do documento de identidade RG n.º 92002061980 – SSP/CE e do CPF/MF n.º 631.254.203-34, com endereço profissional à Rua José Campos Torquato, n.º 88, Centro, CEP 63.800-000, Quixeramobim, Ceará – endereço eletrônico: ricardo@ricardocavalcante.adv.br, vem através deste, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do Edital ingressar com a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Tomada de Preço em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

DO MÉRITO

Trata de Tomada de Preço cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMRQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.**

RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA



A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

No que se refere AO ITEM 4.3 – qualificação necessária para os lotes I e III, o edital exige no item 4.3.2, a inscrição no CRA, *in verbis*:

4.3.2 – prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Administração- CRA, seção da Sede da Empresa, de acordo com a Lei Federal n.º 4.769/65, Decreto Regulamentador n.º 61.934/67.

As referidas exigências afiguram-se restritivas, já que o objeto, em seu LOTE I – traz nas especificações dos serviços, atividades inerentes também (e principalmente) ao profissional advogado (e esse, por sua vez, não está obrigado a está inscrito no conselho de administradores), conforme se extrai do Projeto Básico, constante do ANEXO I, do certame em comento.

A exigência retro, e totalmente desnecessária e restringe a participação sem que isso signifique qualquer garantia extra de qualidade, comprometendo a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou ***“evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”***

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para



RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA



transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição.

Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna.

Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª edição, p. 337).

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter

RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA



competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Termos em que
P. e E. Deferimento

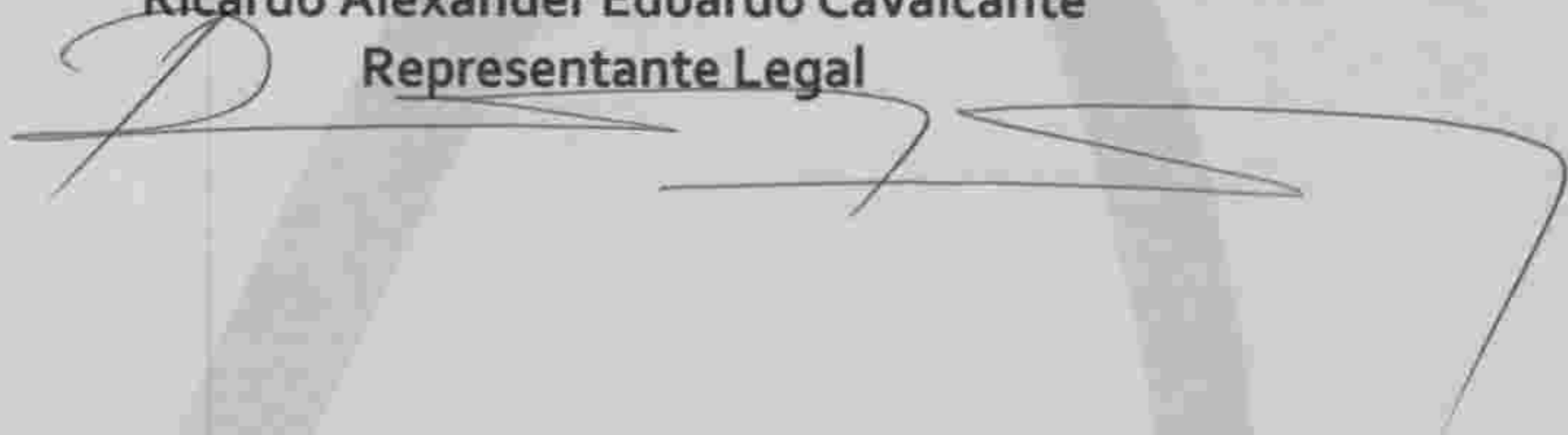
Quixeramobim, Ceará, 08 de maio de 2017.



RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA



Ricardo Alexander Eduardo Cavalcante
Representante Legal





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP-012042017

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OFERECIDO POR RICARDO CAVALCANTE
ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 19.997.890/0001-86, COM ENDEREÇO NA RUA JOSÉ CAMPOS TORQUATO, 88,
CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Cabe aos interessados saber que, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá é uma personalidade jurídica idônea e transparente, que por meio de seus processos licitatórios, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame, haja vista que o mesmo está baseado na Legislação de Licitações e Contratos vigente.

I – QUANTO À LEGITIMIDADE E À TEMPESTIVIDADE

A lei de licitações - em seu art.41, §2º - dispõe que o direito de impugnar do licitante decai após o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes das propostas para o caso do tipo tomada de preços. Assim, antes do termo final, pode o licitante impugnar o edital por entender a presença de irregularidades que viciam o edital. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



In casu, segundo disposição editalícia do processo supra, sendo o prazo para habilitação para participação 12 de Maio do corrente ano com a respectiva abertura dos envelopes e, apresentação da impugnação em 08 de Maio, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação e a sua legitimidade.

No entanto, equivocou-se o impugnante quanto a presença de irregularidades no instrumento convocatório do processo de licitação destacado. Apresento, a seguir, os termos de seu equívoco na interpretação dos dispositivos legais apontados.

II – QUANTO AO MÉRITO

De início, mesmo não sendo necessário tal afirmação, destaca-se que a Administração tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

O impugnante aduz que houve afronta aos ditames constitucionais e legais devido a presença de exigências no tocante à exigência na habilitação de comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Administração, para os lotes 1 e 3, uma vez que os serviços também podem ser desenvolvidos por advogado. Para tanto, apresenta os dispositivos supostamente afrontados.

Não merece acolhimento tais apontamentos, pois se apresenta como interpretação equivocada dos dispositivos.

A interpretação que se deve dar à lei de licitações deve estar vinculada à segurança da administração, que também está vinculada à primazia do interesse público, ao princípio da eficiência e a igualdade de condições aos licitantes.

Nos termos do Art. 3º da Lei de Licitações, a Administração Pública deve dar igual oportunidade aos licitantes, de modo que possa escolher a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios insculpidos em referido dispositivo legal.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Aplicando a ampla concorrência, a administração também necessita se resguardar no campo da segurança da contratação e segurança da prestação de serviço, de modo a não contratar empresas sem o devido credenciamento técnico para prestar o serviço.

O Art. 30 da Lei de licitações exige que seja comprovado o registro em entidade profissional competente, conforme se pode observar pela reprodução abaixo.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

Seguindo orientação legal, assim como obedecendo ao que dispõe a Lei nº 4769/65, as atividades objeto do presente certame se assemelham com as de administrador, o que se deve considerar, por oportuno, requisitar devida inscrição no Conselho Regional de Administração.

Nesse sentido, observe o que dispõe a legislação sobre a atividade de administrador.

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;



Seguindo esse entendimento, necessário se faz a exigência da inscrição no Conselho Regional de Administração em virtude da prestação fim do serviço de assessoria, na qual emitirá relatórios, pareceres, direção, o que se configura atividade de administrado. Caso a atividade fosse direcionada a outra profissão específica, seria solicitado inscrição no seu conselho específico.

A exigência acima mencionada se faz necessário para garantir a segurança da administração e a eficiência do serviço prestado pelo pretense licitante.

Veja que o princípio da eficiência busca reduzir os gastos com o dinheiro público de modo a dar maior produtividade e segurança na atividade administrativa, princípio incluído no *caput* do Art. 37 da nossa carta magna, através da EC nº 19/1998. FERNANDA MARINELA, em seu livro *Direito Administrativo*, Editora Jus Podivm, 2005, expressa bem a definição do princípio da eficiência:

*O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos **com presteza, perfeição e rendimento funcional.** (grifei)*

Entende-se do transcrito acima que a Administração deve sempre executar seus serviços, contratar prestadores, assim como efetuar suas compras com a observância do menor custo.

O que está sendo requerido pelo ente público e rechaçado pelo licitante é a organização do certame de modo a trazer maior eficiência à contratação e dar maior qualidade à prestação de assessoria em licitações. Explanando mais uma vez o princípio da eficiência, observe a definição de Hely Lopes Meireles:

*O princípio da eficiência exige que atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 26ª Edição, São Paulo: Malheiros.p.90)*

Dessa forma, a administração entende por necessário e legal a exigência de inscrição no Conselho Regional de Administração, estando, assim, equivocado o impugnante ao apontar a discricionariedade e segurança da administração como ilegalidade para o certame.



Diante dos fatos, em face das razões expendidas acima, **INDEFIRO** a impugnação ora apresentada, conforme exposto acima, eis que o Edital encontra-se de forma clara e sucinta, de modo que não prejudica o entendimento dos licitantes tampouco prejudica a participação das empresas licitantes no certame, vez que se encontra preservado o caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos do Consórcio Público de Saúde de Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

Quixadá, 09 de Maio de 2017.

Amâncio Quintino Neto

Presidente da Comissão Especial de Licitação – C.E.L.
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO QUIXADÁ – CPSMQ

PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS

J P DE VASCONCELOS INDUSTRIA DE ÁGUA - ME

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Instalação para Envase de Água Adicionada de Sais, localizada no município de Caucaia, na Rua Estrada de Perdom s/n km 13, blocos de 10 e 16 ao 20, Carnaúba, com validade de 2 anos.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

CÂNDIDO & SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação de sua licença de operação para posto de serviço, com validade de 25/07/2017, para posto de revenda de combustíveis e derivados de petróleo na cidade de Casuarina, na Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 3376, Rio Novo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL S/S LTDA-ME

Torna público que requereu a SEUMA a Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgotos, localizada na Rua Firmino Rocha Aguiar Nº600, no bairro Guararapes, município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A C S RABELO INDUSTRIA & COMERCIO DE GELO-EPP

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE a Renovação de Licença Simplificada - LS para Fabricação de Gelo Comum, localizada na Rod. Br. 304, SN Km 65, Bairro: Alto da Chela no município de Aracati-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença Prévia (LP) - Licença de Prévia nº 60/2017 - para atividade da Estação Rádio Base denominada Merucca02 (PDN_D), com validação 11/04/2018, localizada no Município de Meruoca no Sítio Saco dos Passarinhos - Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Torna público que requereu a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Instalação - LI para Estação Rádio Base denominada Merucca02 (PDN_D) no Município de Meruoca localizada no Sítio Saco dos Passarinhos - Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

A SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC, a Licença Prévia (LP) para Estação Rádio Base (ERB) denominada CEKMB, no município de Caucaia na Rua do Cacimbo, nº 100 - Sítio Memino Jesus - Distrito do Taquara - Mirambé - Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC.

PEDRALEZA-PEDREIRA FORTALEZA LTDA.

CNPJ:34.958.330/0001-06.
Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Itaitinga - SEMAM a Regularização da Licença de Operação para execução da Pedreira, esta Localizada na Rua Antonio Cavalcante Rangiel, 111, Ponta da Serra, município de Itaitinga no Estado do Ceará.

GONZAGA PINTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA

CNPJ:017791615/0001-86
Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE. a LO 27/2017 para

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. ELANIO ARRUDA ALMEIDA, CPF - 063.287.673-59 a comparecer no RH da NORSA, sito à Rua Central II, S/N- Distrito Industrial - Maracanaú-Ceará, no prazo de 48 horas, para apresentar justificativa plausível quanto às ausências, sob pena de caracterização de abandono de emprego.

J. MACÊDO S.A. - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - CNPJ nº 07.276.597/0001-69 - NIRE 2300006351 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia, para reunirem-se em assembleia geral ordinária, a qual será realizada, no dia 19 de maio de 2017, às 09:30 horas, na sede social situada na Rua Genivaldo Macedo nº 79, 7º andar, Casa do Povo, em Fortaleza, Ceará, CEP 60140-100, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) - Deliberação sobre a Demonstração e Finanças do exercício de 2016; (b) - Deliberação sobre a distribuição de lucros e dividendos; (c) - Habilitação de quotas novas em decorrência de resultados de outros aspectos eletrônicos às reuniões acima. Fortaleza, CE, 05 de maio de 2017. Roberto Proença de Maccêdo - Presidente do Conselho de Administração.

Estado do Ceará - Conselho Público de Saúde da Microregião de Quixeradão - Aviso de Julgamento Pedido de Impugnação de Edital. Modalidade: Tomada de Preços nº TP-0125042017-CP-SMQ. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessorias administrativas diversas, para prestar serviços junto ao Conselho Público de Saúde da Microregião de Quixeradão. Tipo: menor preço mensal por lote. A comissão especial de licitação comunica aos interessados que julgou improcedente o pedido de impugnação do edital elaborado pela empresa Ricardo Cavalcanti Alvorada - CNPJ sob o nº 15.997.390/0001-86. Maiores informações através do fone (88) 3412.1704 das 07:00 às 11:00 horas. A Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente Edital, o presidente do SITRAMONTI - CE (Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará), na forma prevista nos Estatutos, Sociais, CONVOCAR todos os trabalhadores da categoria representada por este Sindicato, associados ou não, para participarem das seguintes assembleias que serão realizadas nas seguintes datas e endereços: 1ª Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31/05/2017 (quinta-feira) em frente à Estação de Tratamento de Água Oeste, situada na Rua Raimundo Pessoa de Araújo Toco, Caucaia/Ce, para todos os trabalhadores da categoria que ali desenvolvem suas atividades, inclusive aos empregados das demais empresas subcontratadas, em primeira convocação às 07:00 horas com maioria simples (com o quórum a presença da metade mais um dos sócios efetivos) e com qualquer número dos profissionais não associados, ou em segunda e última convocação às 07:30 horas com qualquer número de trabalhadores (associados ou não); e 2ª Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01/06/2017 (quinta-feira) na Rua Doca Sales, nº 423, Anacuri, Fortaleza/Ce, em frente à sede da Vale Meta Engenharia, para todos os trabalhadores da categoria que ali desenvolvem suas atividades, inclusive aos empregados das demais empresas subcontratadas, em primeira convocação às 07:00 horas com maioria simples (com o quórum a presença da metade mais um dos sócios efetivos) e com qualquer número dos profissionais não associados, ou em segunda e última convocação às 07:30 horas com qualquer número de trabalhadores (associados ou não), nas quais serão deliberadas a seguinte ordem do dia: a) Discutir e votar a reestruturação da categoria sindical 2017/2018. b) A

OPORTUNIDADES I

Anúncio em linha 3234-1010.



AVISO

Posto Márcia LTDA - EPP Torna público que requereu a SEMACE a Licença de Operação/regularização, para posto serviços combustíveis, Avenida dos Constituintes, 876, Centro, Ubajara, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

COMUNICADO

Solicito que a Lincenciária RACHEL MARINHO BITAR CUNHA SOBRREIRA DE SAMPAIO compareça a empresa MAIS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.183.424/0001-06 "urgente".

SMARTOP

Smartop Comércio e Indústria LTDA, ME CNPJ 23880986000137, torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE, a regularização da Licença de Operação para a



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Extrato de Contrato Nº 4110405.2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo (a) seu (a) Secretário (a) de Saúde, o(a) Sr(a). Paula Tamires Parente Melo. Contratado: Tião Truck Center LTDA - ME, CNPJ: 06.199.813/0001-39, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Sebastião da Ponte Cavalcante. Valor Global: R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Peças e Acessórios para a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 4110402/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 08 de Maio de 2017.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Extrato de Contrato Nº 4110404.2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo (a) seu (a) Secretário (a) Mun. Trab. Assit. Social, o(a) Sr(a). Jose Carlos Rodrigues Gomes. Contratado: Tião Truck Center LTDA - ME, CNPJ: 06.199.813/0001-39, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Sebastião da Ponte Cavalcante. Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Peças e Acessórios para a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 4110402/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 08 de Maio de 2017.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 24 de maio de 2017, às 08h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 019/2017.02, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de veículos tipo motocicleta para atender as necessidades da Secretaria da Saúde e do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amontada/CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min, no endereço do Setor de Licitações na Av. Gal. Alípio dos Santos, Nº 1343, Centro, Amontada. Estado do Ceará, 11 de maio de 2017. José Edineldo Albuquerque Freitas – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Amontada.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Extrato de Contrato Nº 4110402.2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Mucambo, representada pelo (a) seu (a) Secretário (a) de Educação, o(a) Sr(a). Maria Bastos de Brito Lima. Contratado: Tião Truck Center LTDA - ME, CNPJ: 06.199.813/0001-39, representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Sebastião da Ponte Cavalcante. Valor Global: R\$ 320.028,00 (trezentos e vinte mil e vinte e oito reais). Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Peças e Acessórios para a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Mucambo. Prazo: 31/12/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 4110402/2017. Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Data: 08 de Maio de 2017.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Secretaria de Educação - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 2017.04.28.001. A Pregoeira Oficial do Município de Aquiraz torna público recebimento das propostas virtuais no endereço www.bllcompras.org.br, até o dia 25 de maio de 2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Unidades Escolares e Prédios Públicos vinculados a Educação, conforme termo de referência. Maiores informações no endereço eletrônico acima ou junto à Comissão de 08h00 às 12h00min, sito a Travessa José Lage Viana, 118 Centro. Aquiraz – CE, 09.05.2017. Vânia de Souza Pinheiro – Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - Aviso de Julgamento Pedido de Impugnação de Edital. Modalidade: Tomada de Preços n.º TP-0120042017-CPSMQ. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessorias administrativas diversas, para prestar serviços junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Tipo: menor preço mensal por lote. A comissão especial de licitação comunica aos interessados que julgou improcedente o pedido de impugnação de edital impetrado pela empresa Ricardo Cavalcante Advocacia - CNPJ sob o nº 19.997.890/0001-86. Maiores informações através do fone (88) 3412.1704 das 07:00 às 11:00 horas. À Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE - AVISO DE LICITAÇÃO - O município de Uruoca-Ce, através da Comissão de Licitação, torna público o Pregão Presencial no 0020805.2017, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação dos alunos do ensino fundamental do Programa Mais Educação do município de Uruoca-CE. Abertura dia 24 de maio de 2017, 09h00min, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-Ce. Fone: (88) 3648.1078 - pmulicitacao@hotmail.com. Elaine A S Pessoa - Pregoeira da Comissão de Licitação.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Licitação. A comissão de Pregão, localizada na Rua Antunino Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 1105.01/2017 – cujo objeto é a aquisição de livros destinados à educação infantil da Rede Municipal de educação do Município de Alcântaras/CE, conforme termo de referência, que realizar-se-á no dia 24.05.2017, às 14:30 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 17:00 horas. Alcântaras-Ce, 11 de Maio de 2017. Charllys Alcântara Soares – Pregoeiro Oficial.

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itapipoca - Aviso de Adiantamento Licitação - Tomada de Preços nº 005/2017. A Comissão de Licitação da Câmara de Itapipoca, torna público aos interessados o adiamento para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, do dia 19 de maio de 2017, às 9:30 horas, para o dia 22 de maio de 2017, às 9:30 horas, cujo objeto é a contratação dos serviços especializados de apoio administrativo para assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Itapipoca. Ficando confirmadas as demais regras editalícias. Itapipoca/CE, 11 de maio de 2017. Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2804.01/2017 – O Pregoeiro do Município de Tururu-CE comunica aos interessados o ADIAMENTO da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2804.01/2017, cujo OBJETO é a Contratação de serviços assessoria técnica na elaboração de DCTF, DIRPJ, GFIP RAIS negativa, bem como atualizações de atas, estatutos pertencentes as 21 Unidades Executoras de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE, para o dia 18 de Maio de 2017, às 09h. Tururu-CE, 11 de Maio de 2017. Jorge Luiz da Rocha – Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cariús – Aviso de Prorrogação – Pregão Presencial N.º 2017.04.22.01. Para Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de transporte de alunos da rede publica de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Cariús. Onde se lê: com data de abertura para o dia 10 de maio de 2017, às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cariús, à Rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada. Leia-se: com data de abertura para o dia 12 de maio de 2017, às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cariús, à Rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada.

*** **





Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Quixadá

Av. Jesus Maria José, s/nº, Jardim dos Monólitos - Quixadá - CEP: 63.900-000 - fone/fax: (0**88) 3412.5555

Processo nº: 28479-03.2017.8.06.0151/0
Natureza da ação: Mandado de Segurança - Cível

Impetrante: Ricardo Alexandre Eduardo Cavalcante
Impetrante: Ricardo Cavalcante Advocacia
Impetrados: Amancio Quintino Neto e Milton Xavier Dias Neto, ambos com endereço profissional à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará.

O Dr. Jair Teles da Silva Filho, MMº Juiz Substituto em Respondência, pela 3ª Vara da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, indo devidamente assinado, **INTIMEM-SE OS IMPETRADOS** da Decisão de fls. 79-80, qual seja: "Diante de todo o exposto, ante a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A LIMINAR** requestada, determinando às autoridades coautoras que suspendam o ato designado para o dia 12/05/2017 às 09h00 min referente ao edital de licitação TP nº 120042017-CPSMQ, dos lotes I e III, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) diários." Bem como **NOTIFIQUE-OS** do conteúdo da petição, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações cabíveis.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Quixadá, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, (Marla Torres), servidora municipal, o digitei e Amanda Maria Gadelha Miranda, supervisora de unidade judiciária o subscrevi.

Jair Teles da Silva Filho
Juiz Substituto em Respondência
pela 3ª vara de Quixadá/CE





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ



Processo nº 28479-03.2017.8.06.0151/0

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante: Ricardo Cavalcante Advocacia

Impetrado: Presidente da Comissão Especial de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá; e
Diretor o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Ricardo Cavalcante Advocacia em face do Presidente da Comissão Especial de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá; e Diretor o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, no qual alega nulidade do item 4.3.2 do edital de Licitação TP nº 120042017 – CPSMQ, dos lotes I e III, por restringir a competitividade, ao exigir o registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

Esclarece o impetrante que os objetos dos mencionados lotes (Assessoria na área de licitação e contratos público; e assessoria de controle interno), podem ser prestados por profissional advogado, de modo que, restringi-los a administradores, viola o princípio da competitividade.

Narra ainda que houve impugnação ao edital (fls. 67/72), sendo que a Comissão de Licitação indeferiu o pleito administrativo (fls. 67/71)

Após tecer várias considerações acerca dos princípios administrativo e de licitação, pugna o impetrante pela concessão de liminar para suspender o edital de licitação TP nº 120042017 – CPSMQ, em razão da proximidade com a data de abertura das propostas (dia 12/05/2017 às 9h:00min).

É o relatório. Fundamento e Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 12.016/2009 estabelece a possibilidade de concessão de medida liminar em mandado de segurança nos seguintes termos:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exi-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

gir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Desta feita, a concessão de medida liminar em sede de Mandado de Segurança, impõe a análise de seus requisitos autorizadores, quais sejam: a relevância do fundamento (*fumus boni juris*) e a possível ineficácia da decisão final de mérito (*periculum in mora*).

Neste sentido, é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A Lei nº 12.016/2009 manteve o sistema da lei anterior e permite que o juiz, ao despachar a inicial, suspenda o ato impugnado quando houver fundamento relevante e desse mesmo ato possa resultar a ineficácia da segurança, caso seja deferida ao final. Esses elementos legais valem como condições para a concessão da medida liminar, uma indicando que o pedido tem plausibilidade jurídica, ou seja, fundamento razoável e presumidamente verídico (*fumus boni juris*), e a outra destacando que a demora na solução final pode não assegurar o direito do impetrante, ou seja, mesmo que o impetrante vença a demanda, de nada terá adiantado promovê-la (*periculum in mora*), o que viola o princípio da efetividade do processo. (Manual de Direito Administrativo, 25ª ed., São Paulo, Atlas, 2012).

Em face de tais parâmetros legais, analisando detidamente os contornos da presente lide, verifico restar cabalmente demonstrada a existência dos requisitos ensejadores da concessão da medida de urgência postulada.

O ***fumus boni juris*** reside na possível afronta ao princípio da ampla concorrência e competitividade, basilares das licitações públicas.

Dispõe o art. 30, inciso I e § 5º, da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

No caso em análise, observo que o objeto de licitação (Assessoria na área de licitação e contratos público; e assessoria de controle interno), possui afinidade com diversas áreas do conhecimento, dentre elas a de administrador, advogado, enfim, de modo que restringir, sem nenhuma justificativa plausível, tão somente aque-



les inscritos no Conselho Regional de Administração, viola o princípio da competitividade.

Com efeito, não demonstrou a comissão de licitação na decisão de fls. 67/71 que a restrição aqueles inscritos no CRA visa a atender o interesse público ou alguma especificidade do objeto a ser desenvolvido.

O *periculum in mora* também se demonstra presente, pois a continuidade dos procedimentos licitatórios acarretará certamente a inviabilização de uma decisão final útil no presente *mandamus*, com a produção de efeitos maléficos concretos, que demandam a atuação preventiva do Poder Judiciário.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** requestada, determinando às autoridades coatoras que suspendam o ato designado para o dia 12/05/2017 às 9h00min referente ao edital de licitação TP nº 120042017 – CPSMQ, dos lotes I e III, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários.

Notifiquem-se os coatores do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações cabíveis;

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

Após, dê-se vistas ao Ministério Público.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Quixadá-CE, em 11 de maio de 2017.

Jair Teles da Silva Filho
Juiz Substituto - Respondendo



CONTRAFÉ

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ª Vara da Comarca de Quixadá,
Estado do Ceará.

ACÓRDÃO TCU Nº 1.034/2012 - PLENÁRIO (...) 9.3.1. Faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;

RICARDO CAVALCANTE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.997.890/0001-86, situada à Rua José Campos Torquato, n.º 88, Centro, CEP 63.800-000, Quixeramobim, Ceará, por intermédio de seu representante legal **Ricardo Alexander Eduardo Cavalcante**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG n.º 92002061980 - SSP/CE e do CPF/MF n.º 631.254.203-34 - endereço eletrônico: ricardo@ricardocavalcante.adv.br, por seus procuradores infra assinados, interpor o presente **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR** em face de ato administrativo praticado pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CPSMQ, Amâncio Quintino Neto** e pelo **DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, Milton Xavier Dias Neto**, ambos com endereço profissional à Rua Juscelino Kubitschek, s/n.º, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará, CEP 63908-230, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.



I - Do Histórico da Licitação

Inicialmente, cumpre salientar que o edital de licitação TP n.º 120042017 - CPSMRQ em vergasto foi publicado nos meios legais em 27/04/2017, sendo assim, é tempestivo o presente *writ* nos termos do art. 27 da Lei n.º 12.016/09.

Trata de Tomada de Preço cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMRQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

O certame está dividido em três lotes: I) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, II) ASSESSORIA DE CONTABILIDADE e III) ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO.

A regra para o certame trouxe no item 4.3.2, uma exigência abusiva:

4.3.2 — prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, seção da Sede da Empresa, de acordo com a Lei Federal n.º 4.769/65, Decreto Regulamentador n.º 61.934/67.

O edital foi impugnado administrativamente, tendo sido indeferido pela comissão impetrada em 09 de maio de 2017 (peça em anexo).

O vício é amplamente conhecido pelo Poder Judiciário, merecendo ser **suspenso o edital** para avaliação e correção, sob pena de se criar um contrato sob a Espada de Dâmocles, permeado por uma indesejável insegurança jurídica.

II - DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E O INDEFERIMENTO PELO IMPETRADO

A impetrante apresentou impugnação ao edital atacado, indeferido pela comissão impetrada, em um malfado texto regado de subjetividade, *in verbis*:

[...]

Diante dos fatos, em face das razões expendidas acima, INDEFIRO a impugnação ora apresentada, conforme exposto acima, eis que o Edital encontra-se de forma clara e sucinta, de modo que não prejudica o entendimento dos licitantes tampouco prejudica a participação das empresas licitantes no certame, vez que se encontra



preservado o caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos do Consorcio Público de Saúde de Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

Um dos frágeis argumentos utilizados para fundamentar a decisão retro, foge por completo da matéria impugnada:

[...]

Seguindo esse entendimento, necessário se faz a exigência da inscrição no Conselho Regional de Administração em virtude da prestação fim do serviço de assessoria, na qual emitira relatórios, pareceres, direção, o que se configura atividade de administrador. Caso a atividade fosse direcionada a outra profissão específica, seria solicitado inscrição no seu conselho específico.

[...]

Quando se combate a referida exigência, Excelência, não se propõe a exclusão da participação desses profissionais (administradores) no certame em debate, mas sim, **a participação só de administradores, o que se configura quando a solicitação requer a inscrição no CRA.**

A proposta, como largamente será explicitada, consiste em ampliar a participação na disputa, abrindo o leque àquelas categorias que também se mostram competentes a estar no pleito, mantendo-se a exigência, nos moldes da Lei 8.666/93 em seu art. 30, como apresentado pelo próprio impetrado em sua resposta à impugnação: **'Caso a atividade fosse direcionada a outra profissão específica, seria solicitada inscrição no seu conselho específico'. E QUE SOLICITE, E QUE PERMITA A PARTICIPAÇÃO DE SEGMENTOS CUJA ATIVIDADE PERMITA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME EM TELA.**

Repita-se: aqui não se combate a exigência de inscrição no CRA, mas a inscrição só no CRA, o que veda a participação de sociedade de advogados, que tem a OAB como conselho competente.

Merece destaque mais uma justificativa para o indeferimento da impugnação, que se extrai da resposta em anexo:

A exigência acima mencionada se faz necessário para garantir a segurança da administração e a eficiência do serviço prestado pelo pretenso licitante.

Excelência, qual o risco para administração se a execução do objeto da licitação debatida, recair para uma sociedade de advogados? Na verdade, a garantia da execução se dará na

apresentação de atestados de capacidade que podem (e devem) ser exigidos nas regras do certame.



Um serviço que traz na sua essência '**assessoria na área de licitações e contratos públicos**' exigirá, em tese, domínio da lei (ferramenta de trabalho do profissional da advocacia).

III - DO MÉRITO

A licitação é procedimento obrigatório, previsto ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, que visa à satisfação precípua do interesse público e, para tanto, esta adstrita a regras intransponíveis, que vinculam tanto ao Poder Público como aos licitantes – assim, **não há o que questionar sobre sua obrigatoriedade.**

De tal forma, mister intervenha o Poder Judiciário, de forma a garantir que seja promovido um certame licitatório lícito e hígido, que não atente contra o ordenamento jurídico pátrio – em especial quanto já há hermenêutica firmada à jurisprudência das Cortes Federais.

Todavia, ao confrontar tais normas com o edital telado, vislumbra-se a **violação de tais normas.**

III. I Restrição à competitividade

Item 4.3 - Qualificação exigidas para os lotes I e III.

O edital apresenta no **item 4.3.2**, a exigência da inscrição no CRA, *in verbis*.

4.3.2 – prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, seção da Sede da Empresa, de acordo com a Lei Federal n.º 4.769/65, Decreto Regulamentador n.º 61.934/67.

A exigência não traz em seu bojo **a inscrição no conselho competente** (como estabelece o art. 30 da lei das licitações), **mas tão somente no conselho de administradores**, inibindo a participação de possíveis interessados pertencentes a categorias habilitadas a executar o objeto do presente certame, ultrajando o princípio da ampla competitividade.

A possibilidade de incluir a solicitação do registro na entidade profissional na fase de qualificação técnica, bem como dos atestados a serem apresentados, encontra amparo no art. 30, I, da Lei 8.666/93:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
(...)

10



§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (grifou-se)
(...)

Atente-se, porém, que a exigência se refere à entidade **competente**, portanto reguladora e fiscalizadora do exercício profissional de empresas e profissionais do ramo pertinente ao objeto da licitação.

Portanto, o primeiro movimento do administrador público deve ser no sentido de identificar, a partir das características do objeto, qual a entidade profissional que tem relação com aquelas atividades. Porém, caso não exista Conselho regulamentador para tal, a exigência não tem embasamento jurídico, tendo em vista que ira encontrar a limitação do §5º, do art. 30, da Lei 8.666/93:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.** (grifou-se)

Considerando o conflito de entendimentos gerado a partir da competência para o registro profissional, foi editada a Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe em seu art. 10:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios **nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.** (grifou-se)

A partir daí, cabe analisar as competências de cada um dos Conselhos admitidos pelo edital em questão, como documento hábil para a qualificação técnica das licitantes.

A atuação do Conselho Regional de Administração está voltada à regulação e fiscalização dos profissionais administradores, nos termos da Lei 4.769/65 e no artigo 3º de seu Regulamento (Decreto 61.934/67), a seguir transcrito:

Art 3º A atividade profissional do Técnico de Administração, como profissão, liberal ou não, compreende:



- a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de organização;
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização,
- c) análise métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de matéria e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos;
- d) o exercício de funções e cargos de Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, autárquico, Sociedades de Economia Mista, empresas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido;
- e) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, de Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de administração;
- f) o magistério em matéria técnicas do campo da administração e, organização.

Quanto a advocacia, a Lei nº 8.906/94 elenca os atos que lhes são privativos:

"Art. 1º - São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas".

Segundo o Provimento nº 66/88 do CFOAB, "a advocacia compreende, além da representação, em qualquer juízo, tribunal ou repartição, o procuratório extrajudicial, assim como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica".

No caso, o objeto do edital do lote em debate foi definido como "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PUBLICOS", que requer, em sua essência, o trato com as leis, e repita-se: ferramenta do profissional da advocacia.

Repare, Excelência, que o objeto do certame combatido se mostra mais afim as atividades do profissional da advocacia, não devendo este ter cessado o direito de participar da competição, contudo, com a inscrição em seu conselho competente, lógico, conforme prever a norma.

[Handwritten mark]



Isto posto, verifica-se que a caracterização do objeto da TP n.º 120042017 - CPSMQ não se identifica com quaisquer das atividades sujeitas ao acompanhamento obrigatório do CRA, por se tratar eminentemente de serviços jurídicos, e, havendo a necessidade de registro em conselho, que se estenda aos competentes, estando entre eles a OAB.

Dessa forma, verifica-se a ilegalidade do item, por prever registro profissional das empresas licitantes em entidades de área incompatível com as atividades desempenhadas e com o objeto do certame, em desacordo como disposto no art. 30, §5º, da Lei 8.666/93.

III.II - Exigências para habilitação dos licitantes, em ofensa aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, contrariamente ao art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93.

Evidentemente que a exigência de que a licitante possua registro junto ao CRA - Conselho Regional de Administração elimina de pronto a participação de sociedade de advogados, ultrajando princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e da própria finalidade da licitação pública, que é alcançar o maior universo possível de competidores para obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto à qualificação técnica, esta é necessária para que a Administração possa atestar a qualidade dos serviços prestados pelos concorrentes. No entanto, não pode ela, para perceber essa capacidade, fazer exigências ilegais, abusivas, desnecessárias ou desproporcionais ao objeto do contrato. Ao contrário, devem estas ser necessárias e suficientes para comprovar a aptidão da empresa na execução contratual, sendo viciada qualquer exigência Editalícia que frustrar o caráter competitivo do certame sem corresponder a algum benefício concreto para a Administração.

Sendo assim, não se pode conceber que o impetrado eleja requisitos técnicos desproporcionais em relação ao objeto da Licitação, em termos de qualificação dos licitantes, pois assim estaria afastando do certame empresas plenamente qualificadas à prestação do serviço, porém, de atingir notas que lhe permitam competir com as demais, o que, evidentemente, impede a obtenção da proposta mais favorável.

Este entendimento é corroborado pela Doutrina, como se vê na lição do ilustre professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"(...) a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à



idoneidade dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. IIªed. São Paulo: Dialética, 2005 p. 322).

É justamente neste sentido que reside a ilegalidade, acompanhe-se: o **item 4.3.2 do Edital** descreve a necessidade de registro do licitante perante o Conselho Regional de Administração...

Contudo, tais requisições carregam um caráter extremamente desarrazoado tendo em vista que incompatível com as necessidades mínimas autorizadas para licitação do objeto, conforme passa-se a explicar.

Cabe, inicialmente, referir o que dispõe o *caput e o* inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal, que corroboram as afirmações da Representante:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Nesse sentido, também dispõe o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre este assunto através do Acórdão 4608/2015 - 1ª Câmara.



Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

Voto:

8. A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração - CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. **Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente** (grifo nosso). Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 - 2ª Câmara.)

Nesse sentido, a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2005. ITEM 4.5.4. EXIGÊNCIA DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) MANIFESTAMENTE DESARRAZADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA. ARTIGO 30, § 1º, INCISO I e § 5º DA LEI 8.666/93. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. Revela-se atentatório aos postulados da razoabilidade, isonomia e competitividade inerentes aos certames licitatórios, a exigência de habilitação consistente em "atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CRA/GO-TD, de notório conceito, para as quais o licitante esteja executando ou tenha executado serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, em uma área de 30 mil metros quadrados com o mínimo de 110 (cento e dez) funcionários efetivos, compatíveis em qualidades e prazos com o objeto desta licitação".

2. Tal exigência é manifestamente incompatível com o objeto da licitação - contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Desinfecção Hospitalar nas dependências internas e externas do prédio do Hospital das Clínicas

80



da universidade Federal de Goiás. Além do mais, tal exigência afronta o artigo 30, § 1º, I da Lei 8.666/93 quando veda as exigências de quantidades mínimas a título de capacitação técnico-operacional. À sua vez, o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93 prescreve que "É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." 3. Remessa oficial a que se nega provimento.

(Processo: REOMS 16343 GO 2005.35.00.016343-3; Órgão Julgador: 4ª TURMA SUPLEMENTAR; Publicação: e-DJF1 p.583 de 21/09/2011; Julgamento: 30 de Agosto de 2011; Relator JUIZ FEDERAL MÁRCIO BARBOSA MAIA).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. COOPERATIVA. - O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes. (Processo AG 33476 RS 2005.04.01.033476-0; Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Publicação: DJ 19/04/2006; PÁGINA: 582; Julgamento: 7 de Novembro de 2005; Relator VÂNIA HACK DE ALMEIDA).

Depreende-se dos princípios constitucionais aplicáveis e da legislação pertinente que a Administração Pública deverá fazer constar das exigências editalícias a comprovação da capacidade do licitante para a satisfação do interesse coletivo, apenas na exata medida para o cumprimento do objeto específico. Qualquer previsão que extrapole a real necessidade poderá vir em prejuízo da competitividade e isonomia, além de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV - DA MEDIDA LIMINAR

Sabidamente, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessário comprovar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, na lição do então eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o saudoso Teori Albini Zavascki:

"Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrições a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis a qualquer das espécies de antecipação de tutela, que haja (a) prova inequívoca e (b) verossimilhança da alegação. O *fumus boni iuris* deverá estar especialmente qualificado:



exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos."

O *periculum in mora* é comprovado em razão da proximidade da realização das licitações, com início previsto para o dia **12/05/2017, às 09h e 00min.**

Afinal, e aqui reside parte do *fumus boni jures*, tem-se em tela um **irregular procedimento licitatório**, eivado de **nulidade** em razão de todos os pontos acima elencados, já pacíficos à jurisprudência pátria.

Reforça-se o *fumus boni jures* em razão da **lesão de direito líquido e certo da Impetrante**, qual seja, de ter a **fiel observância dos procedimentos legais**, nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

Requer-se, assim, que o Poder Judiciário, tenha o bom senso e a lucidez de suspender a licitação em comento, viciada em notória ilegalidade - lesando tanto o Impetrante como a Administração Pública e a coletividade.

V - REQUERIMENTOS FINAIS

Isso posto, requer-se a Vossa Excelência que:

- a) Defira a medida liminar pleiteada, determinando a suspensão do edital de licitação **TP n.º 120042017 - CPSMQ**, de acordo com o art. 7º inc. III da Lei nº. 12.016/09;
- b) Determine a intimação das Autoridades Coatoras para, querendo, responderem à presente demanda;
- c) Seja dada ciência ao Órgão de Representação Judicial do CPSMQ, pessoa jurídica interessada no feito, nos termos do art. 7º inc. II da Lei nº. 12.016/09;
- d) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, cabível ao *iter* processual;
- e) Ao final, julgue **totalmente procedente** o feito, determinando a suspensão do edital de licitação em comento, determinando que o CPSMQ somente publique edital após:
 - i. Inserir critérios de qualificação técnica referentes à atividade do licitante, não se restringindo unicamente às empresas inscritas no Conselho Regional de Administração, considerando que o objeto do certame não é atividade privativa do administrador;

AA

Valor da causa: R\$ 1.000,00 - por ausência de parâmetros legais.



De Quixeramobim, para Quixadá, Ceará, 10 de maio de 2017.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MO'.

Marcelo Oliveira de Almeida
DAB n.º 34.527

Documentos em anexo:

- Doc. 01 - Procuração, Contrato Social e Cartão CNPJ;**
- Doc. 02 - Edital de Licitação;**
- Doc. 03 - Impugnação ao Edital e resposta;**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 FRANCISCO WERIK DE GIRAQ MAIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 20070228838 SSP CE

CNPJ
 421.738.253-72 DATA NASCIMENTO
 08/03/1973

FILIAÇÃO
 MARCUS ANTONIO CHAGAS
 MAIA
 FRANCISCA JOCILENE
 GIRAQ DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATHAR
 E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 01754387701 07/10/2021 15/06/1991

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1403739096

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1403739096

LOCAL DATA EMISSAO
 MORADA NOVA, CE 14/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 06891278688
 CE155822497

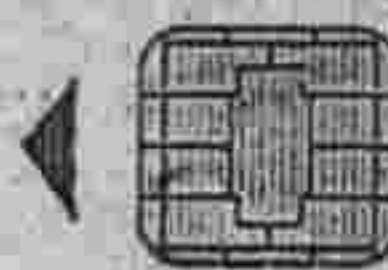
SELO DE AUTENTICIDADE
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA
 2º OFÍCIO
 compare com o original. Dou fé
 a esta - (CE) 16/02/2017
 da Verdade

Maria Gilva
 Escrever

Maria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO CEARÁ



CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 FRANCISCO EUDVAN NOBRE

Nº DO REGISTRO
 CE-021540/O-0

FILIAÇÃO
 CÍCERO FERREIRA NOBRE
 MARIA SARAIVA NOBRE



Francisco Eudvan Nobre
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
03/08/1979	BRASILEIRA	MORADA NOVA-CE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
27/10/2008	845.889.143-72	309007998 SSP-CE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIV. ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UEVA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.295/46, c/c art. 1º de Lei nº 8.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
 17/12/2010

r. s. 9/10

Cezario Regis Antunes Coelho
 PRESIDENTE DO CRC



CONFIRO LINA S FILHO
 2º OFÍCIO
 Confere com o original. Dou fé
 M. Nova - (CB), 16/02/2017
 Em Teste da Verdade

[Signature]

Maria Gilv
 Escreva

Maria

[Large handwritten signature]

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA.



FRANCISCO EUDVAN NOBRE, brasileiro, natural de Morada Nova-CE, solteiro, nascido em 03.06.1979, contador, inscrito no CPF sob o n. 845.669.143-72 e Carteira de Identidade Profissional n. CE-021540/O-0-CRC-CE, residente e domiciliada na Rua Maximo Saraiva, 579, Girilândia, Morada Nova-Ce, CEP 62940-000 e FRANCISCO WERIK DE GIRÃO MAIA, brasileiro, solteiro, nascido em 08.03.1973, natural de Morada Nova-Ce, empresário, inscrito no CPF sob o n. 421.738.253-72 e Carteira de Identidade RG n. 2007022883-8-SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Mâncio Rodrigues, 30, centro, Morada Nova-Ce, CEP 62940-000, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça de Ibicuitinga-Ce., na Rua Samuel Ferreira Nobre, 2348, Centro, CEP 62955-000 sob a denominação social de F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA, devidamente registrado no Cartório Chagas Filho - 2º Ofício em Morada Nova-Ce, sob o n.º 832 de 14.09.2011, primeiro aditivo ao contrato social em 24.01.2014, segundo aditivo ao contrato social em 29.01.2014, terceiro aditivo ao contrato social em 31.01.2014 e quarto aditivo ao contrato social em 21.05.2014, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.451.979/0001-29, resolvem de pleno e comum acordo fazer as seguintes alterações no seu contrato social na forma abaixo:

Cláusula I - Que a sociedade altera seu endereço da Rua João Cirino da Silva, 2498-A, centro, Ibicuitinga-Ce, CEP 62955-000, para a Rua Clovis Bevilaqua, 96, sala 104, Centro, Morada Nova-Ce, CEP 62940-000;

Cláusula II - O sócio FRANCISCO EUDVAN NOBRE, aumenta a sua participação no capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais,) correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte maneira:

- a- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado e subscrito correspondente a sua cota de capital;
- b- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado em moeda corrente e legal do país no ato da assinatura do presente aditivo;

Cláusula III - O sócio FRANCISCO WERIK DE GIRÃO MAIA, aumenta a sua participação no capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais,) correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte maneira:



CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
fere com o original. Dou fé
Nova - (CE) 20/05/2017
Teste da Verdade

Maria Gilvanira
Escritora

-Continuação do quinto aditivo ao contrato social da firma F & F Assessoria, Consultoria Administrativa S/C Ltda.

- a- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado e subscrito correspondente a sua cota de capital;
- b- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado em moeda corrente e legal do país no ato da assinatura do presente aditivo;

Cláusula IV - O capital social aumentou para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) estando dividido em 500 (quinhentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, dividida pelos sócios da seguinte maneira:

a-FRANCISCO EUDVAN NOBRE, com 50% (cinquenta pôr cento) do Capital Social, dividido em 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b-FRANCISCO WERIK DE GIRÃO MAIA, com 50 % (cinquenta pôr cento) do Capital Social, dividido em 250 (duzentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Cláusula V - Que todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas ou revogadas pelo presente aditivo, continuam em pleno vigor.

Pôr estarem devidamente contratados, assinam o presente aditivo em (03) três vias, na presença de (02) duas testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento no Cartório Chagas Filho – 2º Ofício em Morada Nova-Ce.

Morada Nova(Ce), 18 de outubro de 2016.

Francisco Eudvan Nobre

Francisco Werik de Girão Maia

TESTEMUNHAS

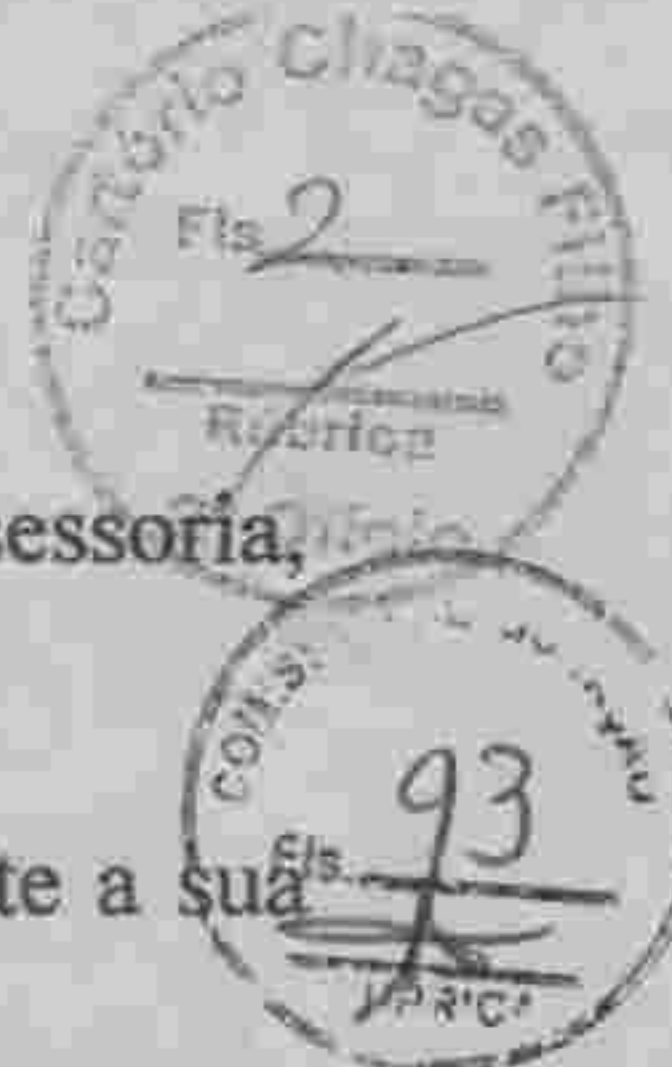
Amarildo dos Santos Leitão
CPF 819.821.943-91
CI 3162327/96-SSP-Ce

Raimundo Nonato do Nascimento Neto
CPF 123.118.713-15
CI 2009086908-1-SSPDS-Ce

Maria Gilvanira de
Escrevente Au



TESTEMUNHA
2º OFÍCIO
Morada Nova - (CE), 18/10/2016
da Verdade





CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi **AVERBADO** sob nº 05, à margem do **Registro nº 832** -Livro A-11- Registro de Pessoas Jurídicas, o **QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA**. Protocolo nº 21.225- Livro 2-A. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, vinte (20) de Outubro de dois mil e dezesseis (2016). *Maria Gilvanira de Brito Sousa*

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumentos R\$ 76,01
FERMOJU R\$ 5,76
FERC R\$ 4,23
ISS R\$ 3,81
FAADEP R\$ 3,81
TOTAL R\$ 93,62

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓR. CHA .S FILHO
2º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé
M. Nova - (CE) 10/10/2017
Em Teste da Verdade

Maria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 COMARCA DE MORADA NOVA
CARTÓRIO CHAGAS FILHO – 2º OFÍCIO
 RUA CEL. JOSÉ AMBRÓSIO, Nº 77 –
 FONE/FAX: (88) 3422-1515
 E-mail: cartcfmn@brisanet.com.br

MARIA CECI CHAGAS
 Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
 e Pessoa Jurídica
 2ª Tabeliã de Protesto de Títulos



Maria Gilvanira
 Escrevente



CERTIDÃO

Maria Ceci Chagas, Segunda Tabeliã Pública de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto e do Registro Hipotecário, nesta cidade e Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, por nomeação vitalícia, etc.

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e para que surta os seus devidos e legais efeitos que, no **Livro A-11 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**, a cargo deste Cartório, no mesmo, foi registrado sob o número de ordem **832** (oitocentos e trinta e dois), em data de catorze (14) de Setembro de dois mil e onze (2011), o **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA- F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA**, tendo, portanto, mencionada empresa, **PERSONALIDADE JURÍDICA**; encontrando-se **averbados** sob nºs: 01, 02, 03, 04, 05 às margens do registro nº 832- Livro A-11 o **PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO e QUINTO ADITIVOS** ao **CONTRATO SOCIAL** da Sociedade Limitada antes referida, em datas de 24/01/2014, 29/01/2014, 31/01/2014, 21/05/2014, 20/10/2016, respectivamente. O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, dez (10) de Fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

Sousa

Maria Gilvanira de Brito Sousa
 Escrevente Autorizada

- Tribunal de Justiça
 - Provimento 06/97
 - Emolumentos R\$ 18,65
 - FERMOJU R\$ 3,51
 - FERC R\$ 6,52
 - ISS R\$ 0,93
 - FAADEP R\$ 0,93
 - FRMP R\$ 0,93
- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Maria Gilvanira de
 Escrevente



CARTÓRIO CHAGAS FILHO
 2º OFÍCIO
 Confere com o original. Dou fé
 Morada Nova - (CE) 10/02/2017
 Teste da Verdade

Maria

[Assinatura]

Exercício: 2017

Ano Calendário: 2016

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA	CNPJ da Matriz 14.451.979/0001-29
Data da Abertura no CNPJ 14/09/2011	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 16/03/2017 10:09:28
Número do Recibo 02.07.17075.0186992-6
Autenticação 14132.45984.19066.79329

Maria.



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2017

Ano-Calendário 2016

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016



1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 14.451.979/0001-29
Nome empresarial: F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA
Data de abertura no CNPJ: 14/09/2011
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	2
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	2
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 421.738.253-72

Nome: FRANCISCO WERIK DE GIRAO MAIA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 10.560,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%

Número da Declaração: 144519792016001
Autenticação: 14132.45984.19066.79329

Número do Recibo: 02.07.17075.0186992-6

Página 1

Mania

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 845.669.143-72

Nome: FRANCISCO EUDVAN NOBRE



Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa

R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa

R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração

50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 14.451.979/0001-29 UF: CE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

R\$ 283.627,58

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno

R\$ 0,00

Importações

R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização

R\$ 0,00

Número da Declaração: 144519792016001

Número do Recibo: 02.07.17075.0186992-6

Autenticação: 14132.45984.19066.79329

Página 2

Maria



ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

-	-
---	---

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

-	-
---	---

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
----	-----------	-------

-	-	-
---	---	---

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
--------------------------------	---------------------------------------	-------

-	-	-
---	---	---

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

-

UF de origem

Município onde se iniciou a prestação do serviço

Valor da Prestação (R\$)

-	-	-
---	---	---

Número da Declaração: 144519792016001

Número do Recibo: 02.07.17075.0186992-6

Autenticação: 14132.45984.19066.79329

Página 3

Mania



4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 16/03/2017 10:09:28

Número do Recibo: 02.07.17075.0186992-6

Autenticação: 14132.45984.19066.79329

Handwritten initials

Large handwritten signature

Handwritten mark resembling a triangle

Número da Declaração: 144519792016001
Autenticação: 14132.45984.19066.79329

Número do Recibo: 02.07.17075.0186992-6

Página 4

Maria



F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa **F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 14.451.979/0001-29, com sede à Rua Clovis Beviláqua, Nº 96, Sala 104 – Centro – Morada Nova – Ceará declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º **TP-0120042017 – CPSMQ** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Morada Nova – CE, 10 de Maio de 2017

Francisco Werik de Girão Maia
Francisco Werik de Girão Maia
SÓCIO - RG: 2007022883 SSP-CE

F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA
CNPJ: 14.451.979/0001-29

CARTÓRIO CHAGAS FILHO



CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO

Reconhecimento a(s) firma(s) de *Francisco Werik de Girão Maia*

assinada(s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositadas em meu arquivo. M. Nova (CE). *11/05/2017*
em Test. *da verdade.*

Maria Gilvanira de Brito
Escrevente Aut.

14.451.979/0001-29
F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM. S/C LTDA
RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 96, SALA 104
CENTRO, 62.940-000
MORADA NOVA - CEARÁ

Francisco Werik de Girão Maia

Maria

E-mail: ffassessoria2011@gmail.com

CONTATOS

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 96, SALA 104, CENTRO
CEP: 62.940-000, MORADA NOVA - CEARÁ
CNPJ: 14.451.979/0001-29 - INSC. MUNICIPAL: Nº 5211

(88) 9 9643-1251 / 9 9929-5547
(85) 9 9664-1087 / 9 9698-7594



F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PREÇOS N.º TP-0120042017 – CPSMQ

● empresa **F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 14.451.979/0001-29, com sede à Rua Clóvis Beviláqua, Nº 96, Sala 104 – Centro – Morada Nova – Ceará, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Morada Nova – CE, 10 de Maio de 2017

Francisco Werik de Girão Maia
SÓCIO - RG: 2007022883 SSP-CE

F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA
CNPJ: 14.451.979/0001-29



María Gilvanira de
Escritor

CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Werik de Girão Maia

assinada(s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositadas em meu arquivo. M. Nova (CE). 11/05/2017
Em Test. da verdade.

Handwritten signature of Maria Gilvanira de

14.451.979/0001-29
F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM. S/C LTDA
RUA CLÓVIS BEVILAQUA, Nº 96, SALA 104
CENTRO, 62.940-000
MORADA NOVA – CEARÁ



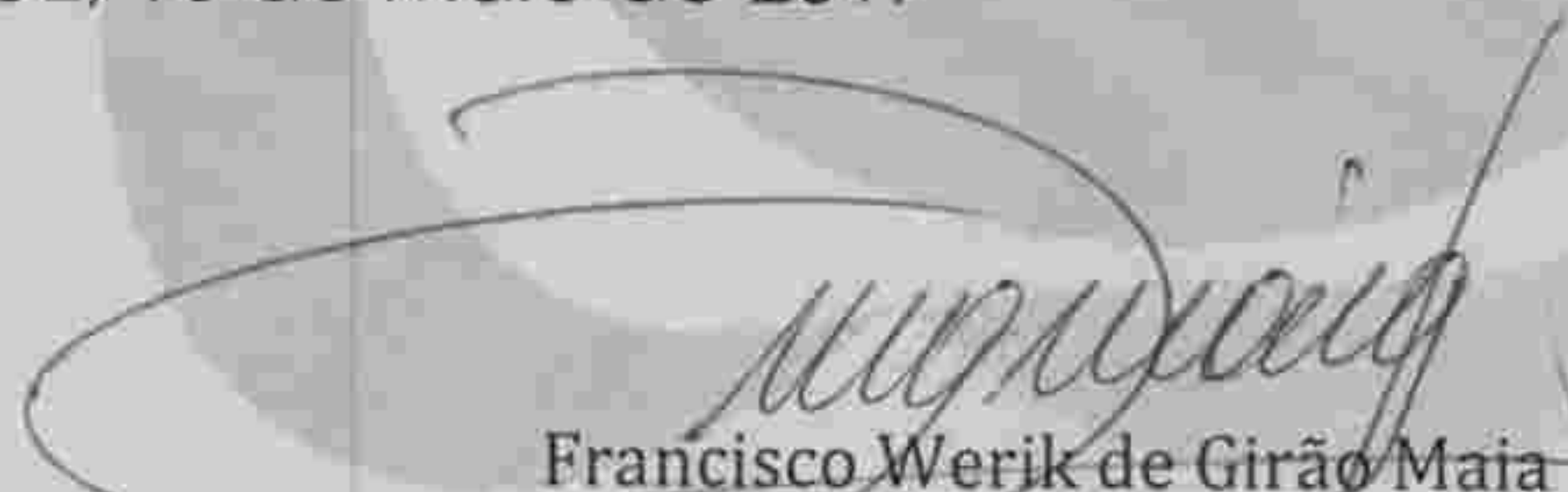
F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa **F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 14.451.979/0001-29, com sede à Rua Clovis Beviláqua, Nº 96, Sala 104 – Centro – Morada Nova – Ceará, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.

Morada Nova – CE, 10 de Maio de 2017



Francisco Werik de Girão Maia
SÓCIO - RG: 2007022883 SSP-CE

F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA
CNPJ: 14.451.979/0001-29

14.451.979/0001-29
F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM. S/C LTDA
RUA CLÓVIS BEVILAQUA, Nº 96, SALA 104
CENTRO, 62.940-000
MORADA NOVA - CEARÁ



CARTÓRIO CHAGAS FILHO
2º OFÍCIO
Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Werik de Girão Maia
assinada(s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositadas em meu arquivo. M. Nova (CE), 11/05/2017
Em Teste da verdade.
[Signature]

Maria Gilvanira de Brito Sousa
Escrevente Autógrafo

Maria. [Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000415

Razão Social

F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA

INSCRIÇÃO

00000005211

Documento

C.N.P.J.: 14451979000129

Bairro

CENTRO

CEP

62940000

Localizado RUA CLOVIS BEVILAQUA, 96 - SALA 104 - MORADA NOVA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

26667 - F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA

Endereço

RUA CLOVIS BEVILAQUA, 96

CENTRO MORADA NOVA-CE CEP: 6294000

Documento

C.N.P.J.: 14.451.979/0001-29

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

No. Requerimento

0000000415/2017

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Este documento não faz prova de quitação dos outros tributos de competência municipal. Para Constar, foi lavrada a presente certidão.

MORADA NOVA-CE, 16 DE MARÇO DE 2017

Esta certidão é válida por 120 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 13/07/2017

COD.VALIDAÇÃO 0000000415

SECRETARIA DE FINANÇAS
AGENTE ADMINISTRATIVO
M. L. S. S. S.



Mania

Impresso por
RENATA

Em
12/03/17 às 07:26:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO

NOME: JOSE ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR
 Nº registro: 03196953404
 Válido até: 18/03/2021
 Nº Matrícula: 17/02/2004

DOB: 02404502
 CEP: CE
 DATA NASCIMENTO: 25/01/1981

FILIAÇÃO:
 JOSE ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS
 REGINA MARIA GIRAÓ CHAGAS

PERMISSÃO: [] ACC [] CATMSE [] ARS
 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FORTALEZA, CE
 DATA EMISSÃO: 14/04/2016
 Nº de Matrícula: 58708878261
 Nº de Matrícula: CE152621393

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO

1277263103
 VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 PROIBIDO PLASTIFICAR



Apresente Cópia esta conforme Original
 Em: 12/05/17
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMC

Handwritten signatures and initials:
 Maria
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

<p>CATEGORIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE</p> <p>NOME JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JÚNIOR</p> <p>FILIAÇÃO JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS REGINA MARIA GIRÃO CHAGAS</p> <p><i>Assinatura do Profissional</i></p> <p>ASSINATURA DO PROFISSIONAL</p>	<p>Nº DO REGISTRO CE-024045/O-2</p> 
---	---



Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12 / 05 / 17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMC

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
25/01/1981	BRASILEIRA	LIMOEIRO DO NORTE-CE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
31/12/1998	896.408.023-87	3070465/96 SSP-CE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CENTRO EDUCACIONAL GENÉDISTA MONSENHOR TABORA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.208/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
18/08/2014

Clara Germana Gonçalves Rocha

Clara Germana Gonçalves Rocha
PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12 / 05 / 17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMC




 Maria



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA



1. Ana Cristina do Nascimento Lima, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 004.529.273-66, documento de identidade 3506683/2000, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA SABINO LORETO, número 80, bairro / distrito BARROSO, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.862-658 e

2. José Adailton Nascimento Chagas Júnior, nacionalidade BRASILEIRA, CONTABILISTA, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 896.408.023-87, documento de identidade 3070495/08, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA 3, número 350, APTO 103 TORRE 05, bairro / distrito PEDRAS, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.878-045.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia A&C ASSESSORIA.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA REGINA DE FATIMA, número 2855B, bairro / distrito PASSARE, município FORTALEZA - CE, CEP 60.862-460.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
Ana Cristina do Nascimento Lima	20.000	20.000,00
José Adailton Nascimento Chagas Júnior	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMIQ

Marcos Condeiro de Castro
BICE 19.1

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada

MÓDULO INTEGRADOR 15 CE2201400073824



1/3



Mania

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA



a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia Ana Cristina do Nascimento Lima ao administrador/sócio José Adailton Nascimento Chagas Júnior, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Marcelo Cordeiro de Castro

OAB/CE 19.197

MÓDULO INTEGRADOR: 15

Fortaleza, 1 de Setembro de 2014.

CE2251400073624



2/3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Mania.

Apresente Cópia esta conforme Original
Em: 12/05/13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO 10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA



Ana Cristina do Nascimento Lima

Ana Cristina do Nascimento Lima

Sócio/Administrador

José Adailton Nascimento Chagas Júnior

José Adailton Nascimento Chagas Júnior

Sócio/Administrador

Marcelo Cordeiro de Castro

Marcelo Cordeiro de Castro

Marcelo Cordeiro de Castro

OAB/CE 19.194

Testemunha(s):

Ivandilson Fideles Damasceno

Ivandilson Fideles Damasceno

CPF: 012.933.673-46

Daniely Maia Chagas

Daniely Maia Chagas

CPF: 671.285.053-34

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12 / 05 / 17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2014

SOB Nº 23201637901

Protocolo: 14/111008-0, DE 03/09/2014

A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDÓ FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.875-8

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º-8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 9º inc. 3º da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 50140707161023570593-3; Data: 07/07/2016 10:23:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADP55862-HTVY;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valério de Miranda Cavalcanti
Tutor



3/3

Marina

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/07/2016 às 10:31:55 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b58ad415b3b1a396232dc67ccf5d7fb4bc6ccdc7c3e731f9aad01fa444e1
dac414424d2deac2f9468fb61e2db07ecd6b69968a93b5a3c6efed9efbe4f9255f765

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para A e C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

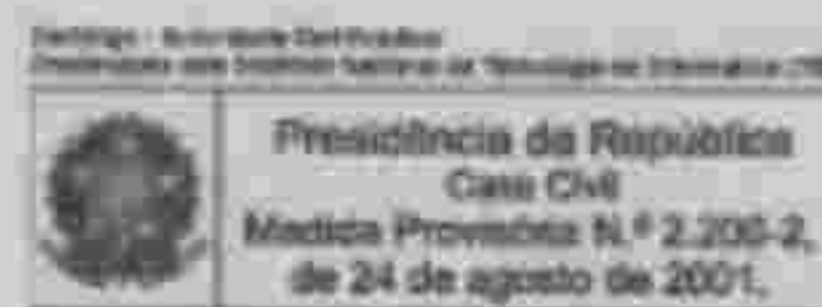
Esta certidão tem a sua validade até: 07/07/2017 às 10:25:13 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 558363

Código de Controle da Autenticação:

50140707161023570593-1 a 50140707161023570593-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Maria.

[Handwritten signatures]



A&C – ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA – ME

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL


ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA, brasileira, administradora, casada em comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 3506683/2000 – SSP/CE, e do CPF nº 004.529.273-66, CRA Nº 11.344, residente e domiciliada na Rua Sabino Loreto da Silva, nº 80, Jardim Violeta, CEP 60.862-858, Fortaleza/CE e JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR, brasileiro, contabilista, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3070495-96 SSP/CE, CRC-CE nº 24.045/0-2 e CPF nº 896.408.023-87, residente e domiciliado na rua 003 (bairro novo), nº 350, Apto 103 Torre 05, Pedras, CEP 60.878-045, Fortaleza/CE. Únicos sócios da empresa com a denominação social de A&C – ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA – ME, com sede na Rua Regina de Fátima, nº 2855B, Passaré, Fortaleza – CE, CEP 60.862-460, inscrita no CNPJ nº 20.993.245/0001-74, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201637901, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – altera o endereço da sede da sociedade para Rua Eduardo Bezerra, 918, Sala A, São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-270;


CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecerem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, indo a primeira via para arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza-Ce, 23 de junho de 2015



JOSE ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR
Sócio Administrador

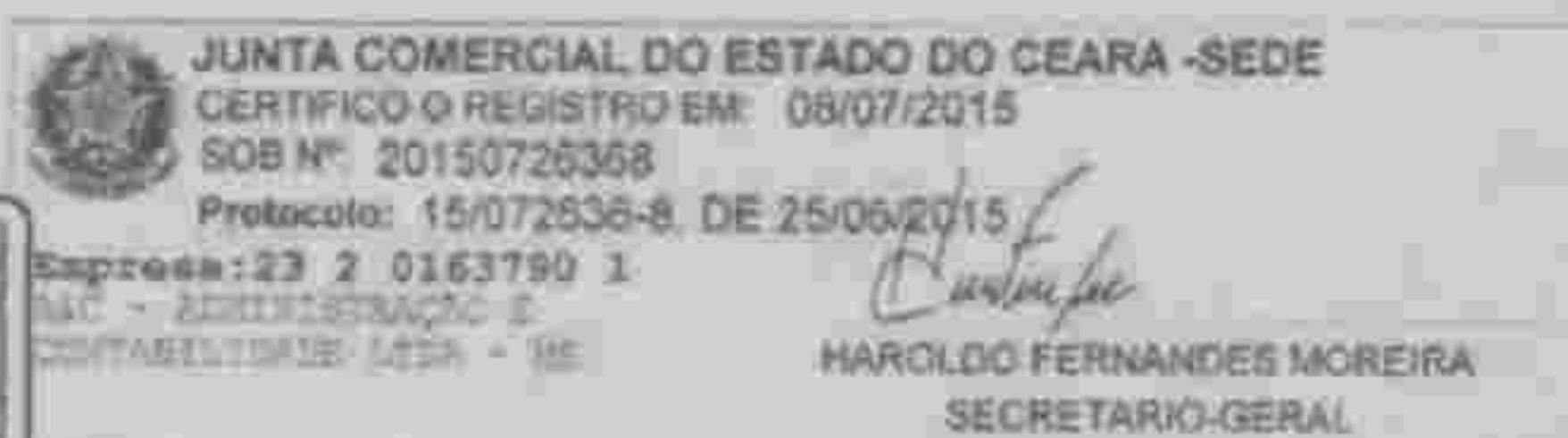


ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA
Sócia Administradora

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ



Maria



J
A
O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/07/2016 às 10:31:34 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b58ad415b3b1a396232dc67ccf5d7fb4b05773266d749ed29949b2e09fa
b502484424d2deec2f9468fb61e2db07ecd6b6612e1fd1df35c7fe74b6ed7672359762

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para A e C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

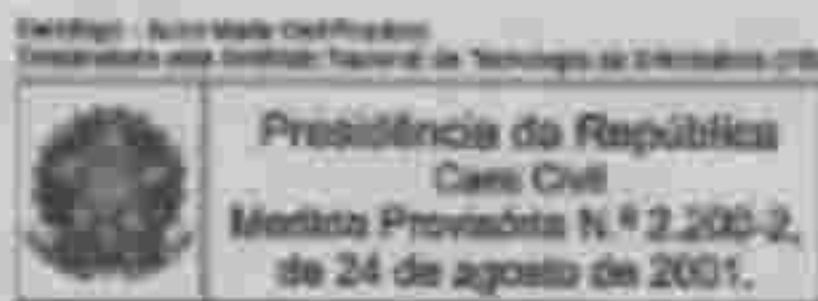
Esta certidão tem a sua validade até: 07/07/2017 às 10:25:13 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 558362

Código de Controle da Autenticação:

50140707161023390906-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Mania.

[Handwritten signatures and marks]



A&C – ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA – ME

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA, brasileira, administradora, casada em comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 3506683/2000 – SSP/CE, e do CPF nº 004.529.273-66, CRA Nº 11.344, residente e domiciliada na Rua Sabino Loreto da Silva, nº 80, Jardim Violeta, CEP 60.862-658, Fortaleza/CE e JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR, brasileiro, contabilista, casado em regime comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3070495/96 SSP /CE, CRC-CE nº 24.045/O-2 e CPF nº 896.408.023-87, residente e domiciliada na rua 003 (bairro novo), nº 350, Apto 103 Torre 05, Pedras, CEP 60.878-045, Fortaleza/CE. Únicos sócios da empresa com a denominação social de A&C – ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA – ME, com sede na Rua Eduardo Bezerra, 918, sala A, São João do Tauape, Fortaleza - CE, CEP 60.130-270, inscrita no CNPJ nº 20.993.245/0001-74, registrada na MM. Junta Comercia do Estado do Ceará, sob nº 23201637901, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – altera o endereço da sede da sociedade para Avenida Dionísio Alencar 4090, sala 30, Jangurussu, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecerem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, indo a primeira via para arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/16

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMC

Fortaleza-Ce, 07 de abril de 2016

Ana Cristina do Nascimento Lima
ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA
Sócia Administradora

Jose Adilton Nascimento Chagas Junior
JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR
Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/04/2016
 SOB Nº 20160428831
 Protocolo: 16/042883-1, DE 08/04/2016
 Empresa: 23 2 0163790 1
 RSC - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME

Haroldo Fernandes Moreira
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

Autenticação Digital
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Cid. Juiz Cel. 61.794-0
 Rua: Rua da Liberdade, 111 - São José - Fortaleza - CE - CEP: 60.110-100
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do art. 1º, § 1º e 2º da Lei nº 11.367/2006 e art. 6º da Lei nº 11.367/2006, o presente documento eletrônico assinado digitalmente por **ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA** e **JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS JUNIOR** em 07/04/2016 às 14:50:10, com o código de verificação **50143101170949520656-1**; Data: 31/01/2017 09:50:10
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEP68720-VHLD;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Prof. Valter de Almeida Cavalcanti

[Handwritten signature]

Mania

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 31/01/2017 às 16:03:54 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77ed9bb6089b2930f459b3b19cb67b9de6ccb77b80fbc6c2c400cd1d5e
d357534424d2deec2f9468fb61e2db07ecd6b66268c95baef7a271631490f858ac94bb

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para A e C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

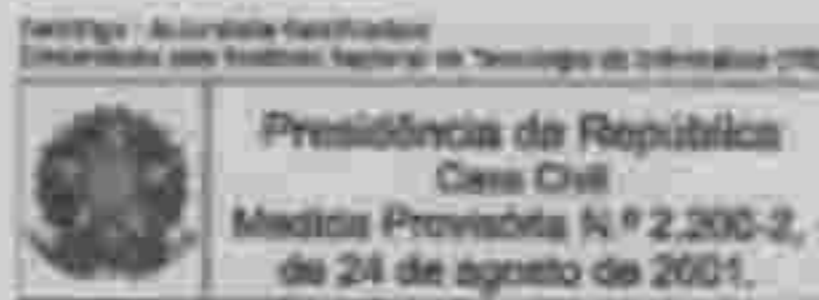
Esta certidão tem a sua validade até: 31/01/2018 às 09:51:54 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 645799

Código de Controle da Autenticação:

50143101170949520656-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Maria

A

[Handwritten signature]

Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 05/05/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **20.993.245/0001-74**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **A&C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Mania.

[Handwritten signatures and marks]



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇO N° TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa **A&C Administração e Contabilidade LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 20.993.245/0001-74 com sede à Avenida Dionísio Leonel Alencar n° 4090 - sala 30, bairro Jangurussú, na cidade de Fortaleza, declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

CARTÓRIO BEZERRA

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017

José Adailton Nascimento Chagas Júnior
Sócio Administrador
RG nº 3060495/96



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança	
<i>José Adailton Nascimento Chagas Júnior</i>	
Dou fé. QUIXADA-CE	
11 MAIO 2017	
Em test. <i>Maria</i>	da verdade.
<input type="checkbox"/>	Mariafeiba Vanuza Viana Silva - Titular
<input type="checkbox"/>	Maria Lúcia Lima Silva - Substituta
<input type="checkbox"/>	Maria Auneide de Almeida Costa - Substituta

A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 20.993.245/0001-74
Av Dionísio Leonel Alencar, nº 4090 - Sala 30 - Jangurussu - Fortaleza/CE
(85) 99112-2336 E-mail: diretoria.acassessoria@gmail.com

Maria

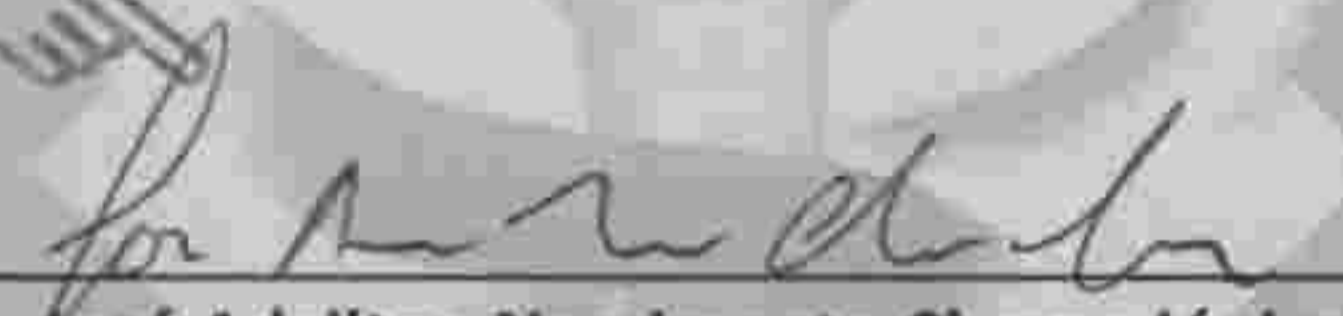


DECLARAÇÃO - OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

A empresa **A&C Administração e Contabilidade LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **20.993.245/0001-74** com sede à Avenida Dionísio Leonel Alencar nº 4090 - sala 30, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza, declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços nº **TP-0120042017 - CPSMQ**, que não há nenhum impedimento previsto do § 4º do artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CARTÓRIO BEZERRA

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017


José Adailton Nascimento Chagas Júnior
Sócio Administrador
RG nº 3060495/96

Valido somente com selo de autenticidade


CARTÓRIO BEZERRA RUA FCO. LEONEL ALENCAR, 4090 - JANGURUSSU - FORTALEZA - CE TEL: 3412-0491 - CIREC/CE	Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança <u>José Adailton Nascimento Chagas Júnior</u> Dout. <u>10</u> , QUIXADA-CE.
	11 MAIO 2017
Em test. <u>Maria</u> da verdade.	<input type="checkbox"/> Maria Vanuza Viana Silva - Titular <input checked="" type="checkbox"/> Maria Lúcia Lima Silva - Substituta <input type="checkbox"/> Maria Aunneide de Almeida Costa - Substituta

Valido somente com selo de autenticidade

CE350.900

XVC 02

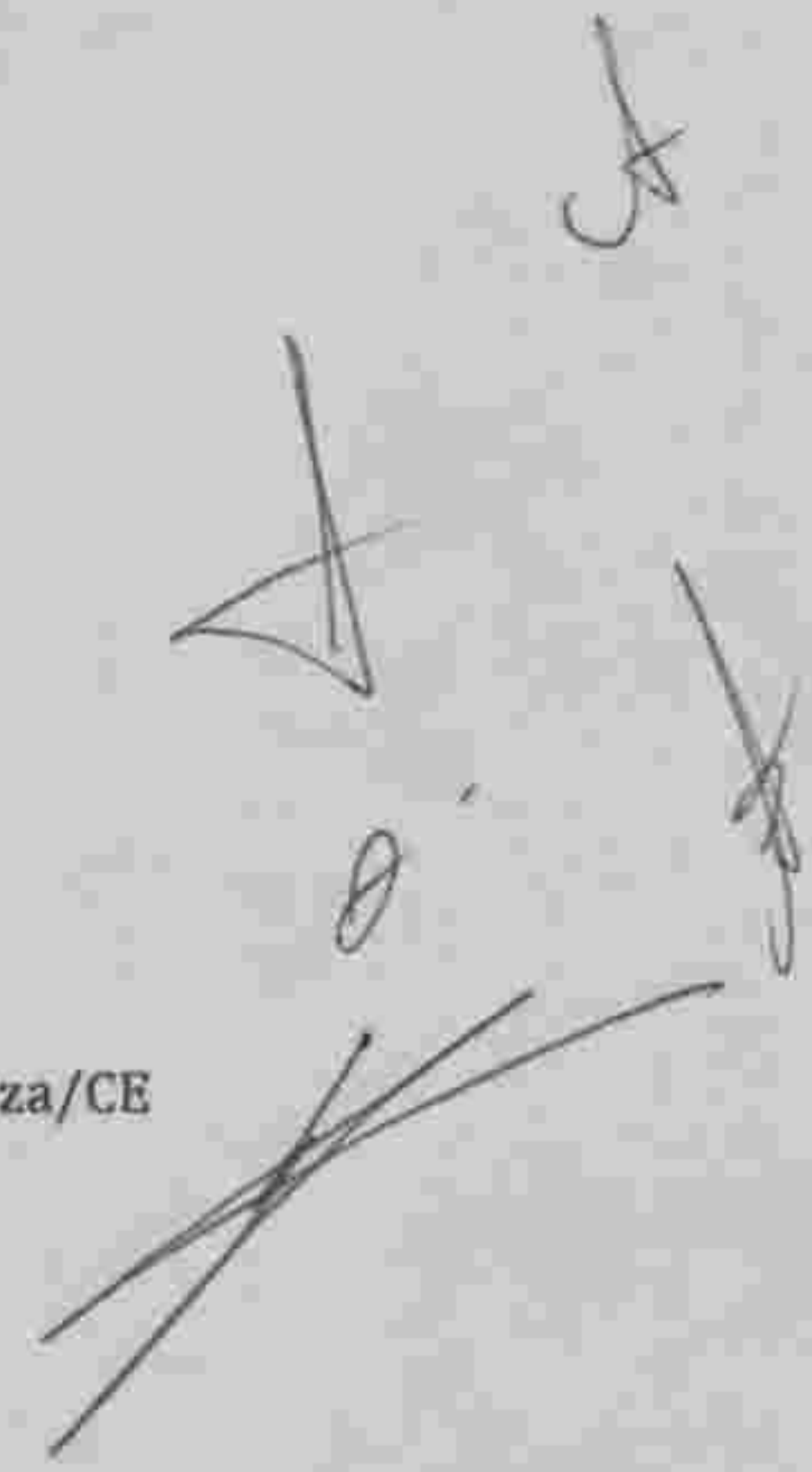
RECONHECIMENTO DE TIPO



A&C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 20.993.245/0001-74

Av Dionísio Leonel Alencar, nº 4090 - Sala 30 - Jangurussu - Fortaleza/CE
(85) 99112-2336 E-mail: diretoria.acassessoria@gmail.com

Maria





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **IVANDILSON FIDELIS DAMASCENO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **2007002110740 SSPDS CE**

CITY: **012.933.673-46** DATA NASCIMENTO: **09/03/1984**

FILIAÇÃO: **PEDRO HORACIO DAMASCENO IVANY FIDELIS DAMASCENO**

SEXO: **AB**

CPF: **04115558663** VALIDADE: **30/05/2019** 1ª VALIDACAO: **08/06/2007**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **959162445**

PROIBIDO PLASTIFICAR **959162445**

OBSERVAÇÕES: **A /**

Ivandilson Fidelis Damasceno
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **27/06/2014**

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

52814666441
CE142197815

Apresente Cópia esta conforme Original
 Em: 12/05/17

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMO~~

[Signature]
 Maria

[Signature]

[Signature]

[Signature]




PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G&T CONTROLLER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.533/0001-66, através de sua representante, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 814.644.013-49 e no RG sob o nº 2001015031380 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Eucalipto, nº 130, Cajazeiras, Fortaleza-CE.

OUTORGADO: IVANDILSON FIDELES DAMASCENO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 012.933.673-46, e RG nº 2007002110740-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Décio de Castro, nº 921, Genibaú, Fortaleza - Ceará.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado, plenos e gerais poderes para representá-lo junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, Estado do Ceará, relativo à TOMADA DE PREÇO Nº TP-0120042017 - CPSMQ podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017


José Cláudio Falcão Nobre
RG 2001015031380
G&T Controller LTDA - ME
CNPJ 10.548.533/0001-66

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza -
Cep 60.822-220 - falcaoclaudio@uol.com.br
www.gtcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N.º 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-785 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

CONFIRA OS DADOS DO ATO ANTES DE ASSINAR
Seio Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JOSE CLAUDIO FALCAO NOSRE
Fortaleza, 10 de Maio de 2017

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

VHG 02
RECONECIMENTO
DE TIPO 2
CE957.649


Maria



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

G&T CONTROLLER LTDA - ME

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

JOSE CLAUDIO FALCÃO NOBRE, brasileiro, contabilista, casado em regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2001015031380 - 2ª VIA - SSP /CE, CRC-CE nº 19.133 e CPF nº 814.644.013-49, residente e domiciliado na Av. Crisanto Arruda, nº 420, Apto 08, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE e TATIANA RÉGIA GIRÃO CHAGAS FALCÃO, brasileira, casada, contabilista, regime comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 96002237118 - 2ª VIA - SSP /CE, e do CPF nº 822.574.003-30, residente e domiciliada na Av. Crisanto Arruda, nº 420, Apto 08, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE. Únicos sócios da empresa com a denominação social de G&T CONTROLLER LTDA - ME, com sede na Avenida Oliveira Paiva nº 2579, sala 02, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP 60.822-131, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, registrada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201232609, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da empresa ficará na Avenida Engenheiro José Guimarães Duque, nº 1055, Cambéa, Fortaleza-CE, CEP 60.822-220.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passará a ter como objeto social os seguintes serviços:

- Atividades de contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (avaliação, elaboração, digitação e digitalização);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Auditoria e Consultoria Atuarial;
- Atividade de assessorias nas áreas de licitação pública, controladoria, controle interno e recursos humanos;
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAL - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Sergipe, S/N, Quadra 12, Lote - 02, Bairro Vila Ildemar, Açailândia-MA, CEP 65.930-000.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecerem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO - A vista das modificações ora ajustada, o contrato social passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Código CAU 08.379-8

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º, 11 e 12 da Lei Federal nº 8953/84 e Art. 9º inc. 1º da Lei Estadual 6.721/05, autentica a presente cópia eletrônica, reproduzida no documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22080404170842030281-1; Data: 04/04/2017 08:43:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: NEX02285-YW91;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Prof. Valdir de Almeida Cavalcanti
Tribunal

Marcia

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/17

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSM~~

A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



G&T CONTROLLER LTDA - ME

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, brasileiro, contabilista, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2001015031380 - 2ª VIA - SSP /CE, CRC-CE nº 19.133 e CPF nº 814.644.013-49, residente e domiciliado na Av. Crisanto Arruda, nº 420, Apto 06, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE e **TATIANA RÉGIA GIRÃO CHAGAS FALCÃO**, brasileira, casada, contabilista, regime comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 96002237118 - 2ª VIA - SSP /CE, e do CPF nº 822.574.003-30, residente e domiciliada na Av. Crisanto Arruda, nº 420, Apto 06, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE. Únicos sócios da empresa com a denominação social de G&T CONTROLLER LTDA - ME, com sede na Avenida Oliveira Paiva nº 2579, sala 02, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP 60.822-131, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, registrada na MM, Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201232609, resolvem de comum acordo CONSOLIDAR O CONTRATO DA SOCIEDADE mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial de G&T CONTROLLER LTDA ME.

Parágrafo Único: A sociedade terá como o nome fantasia G&T CONTROLLER;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade é na Avenida Engenheiro José Guimaraes Duque, nº 1055, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-220.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social:

- Atividades de contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (avaliação, elaboração, digitação e digitalização);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Auditoria e Consultoria Atuarial;
- Atividade de assessorias nas áreas de licitação pública, controladoria, controle interno e recursos humanos;
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade possui uma Filial localizada na Rua Sergipe, S/N, Quadra 12, Lote - 02, Bairro Vila Ildemar, Açailândia-MA, CEP 65.930-000.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ



Maria

A



SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE	90%	90.000	R\$ 90.000,00
TATIANA REGIA GIRÃO CHAGAS	10%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL		100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 02/12/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma remuneração mensal, a título de "pro labore" para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Mania

Apresente Cópia esta conforme Original
Em: 12/05/12
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ

[Handwritten signatures and marks]



E, estando os sócios juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce, 10 de fevereiro de 2015

[Handwritten signature]

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE
Sócio Administrador

Tatiana Regia Girao Chagas Falcão
TATIANA REGIA GIRAO CHAGAS FALCÃO
Sócia

TESTEMUNHAS:

Ivandilson Fideles Dasmasceno
Ivandilson Fideles Dasmasceno
CPF: 004.529.273-66

José Adalton Nascimento Chagas Junior
José Adalton Nascimento Chagas Junior
CPF: 896.406.023-87

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato DE NOTAS - CAROLINA CHAGAS
R. ...
Autenticação Digital
do documento apresentado e correlatos insc. no: O registro é verídico. (Lei 11.741/08)
de acordo com a Lei nº 11.741/08, Art. 1º, II, e Art. 3º, I, da Lei nº 11.741/08 e Art. 8º da Lei nº 11.741/08.
de Lei Estadual 13.721/2008 autoriza a impressão em papel digitalizado, reproduzido em
Cód. Autenticação: 22080404170842030281-4; Data: 04/04/2017 08:43:08
Site Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX02282-SQJIS.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://reodigital.tpb.jua.br>
Dr. Vander de Menezes Carneiro
Tribunal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2015
SOB Nº: 20150221088
Protocolo: 15/022108-8 DE 12/02/2015
Empresa: 23 2 0123260 9

[Handwritten signature]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Apresente Cópia esta conforme Original
Em: 12/05/17

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ~~

Manoel
[Handwritten marks]

[Handwritten marks]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/04/2017 às 09:19:20 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f549b3c21f9ef42731a9af9f2f46a9c9545d92ec4447cc9b9e3d665d11d7057cd3afef9b8b89558cd56638c3631868a16ed440b91320cc92be963512941d2cd

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G&T CONTROLLER LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 04/04/2018 às 08:44:39 (Dia/Mês/Ano)

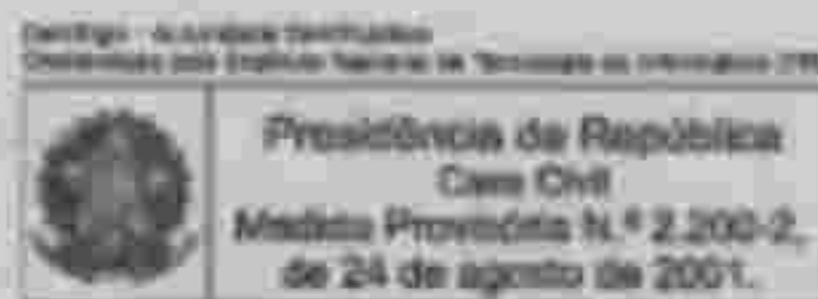
Código de Controle da Certidão: 683659

Código de Controle da Autenticação:

22080404170842030281-1 a 22080404170842030281-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

Mania



Handwritten signature



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA/CE Nº 10232** Data do Registro: **28/05/2012** 1ª VIA

Nome: **JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE**

Assinatura do Portador: *[Handwritten Signature]*

Apresente Cópia esta conforme Original
 Em: 12/05/17
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 94.275-4

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.905/1994 e Art. 6º inc. III
 da Lei Estadual 5.720/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22083005161523480748-1; Data: 30/05/2016 15:23:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADK68594-MIVS,
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valéria Miranda Cavalcanti
 Titular

Maria.



Nacionalidade BRASILEIRO	Residência IBICUITINGA-CE	Data de Nascimento 13/09/1981
ID 2001015031380	Orgão Expedidor SSP/CE	Expedição do ID 29406/2006
Nome SEBASTIÃO FALCÃO GIRÃO NOBRE MARIA FALCÃO NOBRE		
Diplomado por FLATED		Inscrição OAB nº 49306
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado no tombo de número "2" do Art. 3º, da Lei nº 4.759 de 09/09/1965.		
Fortaleza, 31 de Maio de 2012		<i>Jeany Kauf</i> Presidente do CRA
Local e Data de Expedição		

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/12

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ~~

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 85.879-8
R. Presidente Epitácio Paulo, 840 - Bairro São Cláudio - J. P. Pessoa - CEP 60019-010 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3361-9000 - Fax: (85) 3361-9001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.905/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22083005161523480748-2; Data: 30/05/2016 15:23:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADK68593-NOFR;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.ju.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Maria



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/05/2016 às 15:33:21 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf892da2c6e1edca26365058b889e4e454b56193016cc3c9a7dff0e4b7d346c71cd3afef9b8b89558cd56638c3631868a2be223d99f64e314fd84fe0daf0ad418

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G&T CONTROLLER LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 30/05/2017 às 15:24:36 (Dia/Mês/Ano)

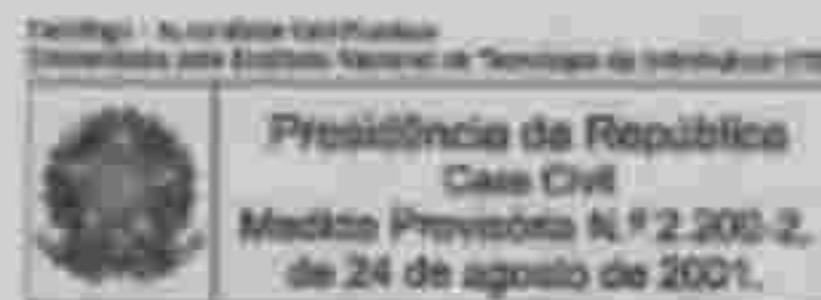
Código de Controle da Certidão: 539258

Código de Controle da Autenticação:

22083005161523480748-1 a 22083005161523480748-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

Mania



A



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: TOMADA DE PREÇO Nº TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa G&T Controller LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, portador do Documento de Identidade nº 2001015031380, inscrito sob CPF Nº 814.644.013-49, declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017



José Cláudio Falcão Nobre
RG 2001015031380
G&T Controller LTDA – ME
CNPJ 10.548.533/0001-66

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza-CE
Cep 60.822-220 - falcaoclaudio@uol.com.br
www.gtcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIAO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.267/0001-75
Rua Engº Antônio Ferralra Antero, Nº 470 - Parque Mambura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Contra os dados do ato em:
Sedigital - Licença Digital



RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JOSE CLAUDIO FALCAO NOSRE
Fortaleza, 10 de Maio de 2017
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s).

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Mania

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 09/05/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **10.548.533/0001-66**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **G&T CONTROLLER LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Handwritten signature and scribbles
Maria.

Handwritten signature

Handwritten signature



DECLARAÇÃO - OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

REF: TOMADA DE PREÇO Nº TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa G&T Controller LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, portador do Documento de Identidade nº 2001015031380, inscrito sob CPF Nº 814.644.013-49, declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços nº TP-0120042017 – CPSMQ, que não há nenhum impedimento previsto do § 4º do artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017


José Cláudio Falcão Nobre
RG 2001015031380
G&T Controller LTDA – ME
CNPJ 10.548.533/0001-66

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza-(
Cep 60.822-220 - falcaoclaudio@uol.com.br
www.gtcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Fortaleza, 10 de Maio de 2017
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (No(s))

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



Mania



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRAICE Nº 10232** Data de Registro: **28/05/2012** 1ª VIA

Nome: **JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE**

Assinatura do Portador:

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12 / 05 / 12

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ~~

~~Mania~~
CA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22083005161523480748-1; Data: 30/05/2016 15:23:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADK66594-M6VS;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Eliz Valéria Miranda Cavalcanti
Tribunal



Nacionalidade BRASILEIRO	Naturalidade IBICUITINGA-CE	Data de Nascimento 13/03/1961
CPF 2001019231380	Orgão Expedidor SSP/CE	Expedição em 29/08/2008
Nome SEBASTIÃO FALCÃO GIRÃO NOBRE MARIA FALCÃO NOBRE		
Expedido por FLATED		Registro MEC nº 48326
Identidade profissional de ADMINISTRADOR , habilitado na forma do anexo Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1968.		
Fortaleza, 31 de Maio de 2012		<i>Jeany Nery</i> Presidente do CPA
Local e Data de Expedição		

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/10/17

[Signature]
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ

[Signature]
Maira

[Signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-6
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 22083005161523480748-2 ; Data: 30/05/2016 15:23:35	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADK68583-NOFR ; Valor Total do Ato: R\$ 3,78	
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjpb.jus.br	
	Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/05/2016 às 15:33:21 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf892da2c6e1edca26365058b889e4e454b56193016cc3c9a7dff0e4b7d346c71cd3afef9b8b89558cd56638c3631868a2be223d99f64e314fd84fe0daf0ad418

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G&T CONTROLLER LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

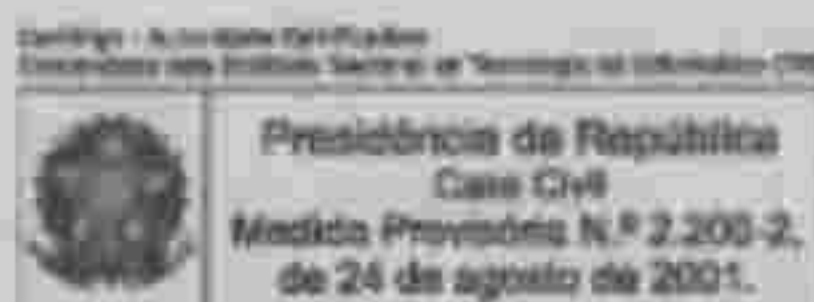
Esta certidão tem a sua validade até: 30/05/2017 às 15:24:36 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 539258

Código de Controle da Autenticação:

22083005161523480748-1 a 22083005161523480748-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Mania
[Handwritten signatures]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

G&T CONTROLLER LTDA - ME

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, brasileiro, contabilista, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2001015031380 - 2ª VIA - SSP /CE, CRC-CE nº 19.133 e CPF nº 814.644.013-49, residente e domiciliado na Av. Crisanto Amada, nº 420, Apto 06, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE e TATIANA RÉGIA GIRÃO CHAGAS FALCÃO, brasileira, casada, contabilista, regime comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 96002237116 - 2ª VIA - SSP /CE, e do CPF nº 822.574.003-30, residente e domiciliada na Av. Crisanto Amada, nº 420, Apto 06, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE. Únicos sócios da empresa com a denominação social de G&T CONTROLLER LTDA - ME, com sede na Avenida Oliveira Paiva nº 2579, sala 02, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP 60.822-131, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201232809, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da empresa ficará na Avenida Engenheiro José Guilme Duque, nº 1055, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-220.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passará a ter como objeto social os seguintes serviços:

- Atividades de contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (avaliação, elaboração, digitação e digitalização);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Auditoria e Consultoria Atuarial;
- Atividade de assessorias nas áreas de licitação pública, controladoria, controle interno e recursos humanos;
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAL - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Sergipe, S/N, Quadra 12, Lote - 02, Bairro Vila Ildemar, Açailândia-MA, CEP 65.930-000.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecerem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO - A vista das modificações ora ajustada, o contrato social passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

Apresente Cópia esta conforme Original:

Em: 12/05/17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMO



Handwritten signatures and initials, including the name 'Manu' and a large stylized signature.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



G&T CONTROLLER LTDA - ME

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, brasileiro, contabilista, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2001015031380 - 2ª VIA - SSP /CE, CRC-CE nº 19.133 e CPF nº 814.644.013-49, residente e domiciliado na Av. Crisanto Amada, nº 420, Apto 06, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE e TATIANA RÉGIA GIRÃO CHAGAS FALCÃO, brasileira, casada, contabilista, regime comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 96002237118 - 2ª VIA - SSP /CE, e do CPF nº 822.574.003-30, residente e domiciliada na Av. Crisanto Amada, nº 420, Apto 06, Passaré, CEP 60861-760, Fortaleza/CE. Únicos sócios da empresa com a denominação social de G&T CONTROLLER LTDA - ME, com sede na Avenida Oliveira Paiva nº 2579, sala 02, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP 60.822-131, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, registrada na MM: Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23201232609, resolvem de comum acordo CONSOLIDAR O CONTRATO DA SOCIEDADE mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial de G&T CONTROLLER LTDA ME.

Parágrafo Único: A sociedade terá como o nome fantasia G&T CONTROLLER;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade é na Avenida Engenheiro José Guimaraes Duque, nº 1055, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-220.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social:

- Atividades de contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (avaliação, elaboração, digitação e digitalização);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Auditoria e Consultoria Atuarial;
- Atividade de assessorias nas áreas de licitação pública, controladoria, controle interno e recursos humanos;
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade possui uma Filial localizada na Rua Sergipe, S/N, Quadra 12, Lote - 02, Bairro Vila Idemar, Açailândia-MA, CEP 65.930-000.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ



Handwritten signatures and initials, including the name 'Mariana' and a large star-like mark.



SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE	90%	90.000	R\$ 90.000,00
TATIANA REGIA GIRÃO CHAGAS	10%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL		100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 02/12/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma remuneração mensal, a título de "pro labore" para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Autenticação Digital
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CAROLINA ALMEIDA
do Poder Judiciário do Estado do Ceará - Rua da Constituição, nº 100 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60000-000
do instrumento autenticado e conteúdo nos autos. O tabelião é responsável por si.
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, art. 21º e 22º da Lei nº 8.934/1994 e Art. 18º Inc. XII
da Lei Estadual 8.720/2008, autentico a presente mensagem digitalizada, retransmitida em
formato de texto eletrônico (e-mail).
Cód. Autenticação: 22080404170842030281-3; Data: 04/04/2017 08:43:08
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX02283-QUPU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://reodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valdir de Menezes Cavalcante
Tribunal

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMQ

Mania
[Handwritten signatures and initials]



E, estando os sócios juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Fortaleza-Ce, 10 de fevereiro de 2015

[Handwritten signature]

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE
Sócio Administrador

Tatiana Regia Giraó Chagas Falcão
TATIANA REGIA GIRAÓ CHAGAS FALCÃO
Sócia

TESTEMUNHAS:

Ivandilson Fideles Dasmasceno
Ivandilson Fideles Dasmasceno
CPF: 004.529.273-66

José Adalton Nascimento Chagas Junior
José Adalton Nascimento Chagas Junior
CPF: 896.408.023-87

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO ENL. DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CAMPUS CAL. ALFENQ

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 3º, Inc. Vº da Lei nº 20.190/2008 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22090404170842030281-4; Data: 04/04/2017 08:43:08

Salvo Digital de Finalização Tipo Normal C; AEX02282-5CJUS; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confirma os dados do ato em: <https://nelodigital.tpb.jus.br>

[Handwritten signature]
Selo Virtual de Mensagem Criptografada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2015
SOB Nº 20160221088
Protocolo: 15/022108-8 DE-12/02/2015
Expresso: 23 2 0123260 9

[Handwritten signature]
HARGLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Apresente Cópia esta conforme Original
Em: 12 / 05 / 17
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/04/2017 às 09:19:20 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f549b3c21f9ef42731a9af9f2f46a9c9545d92ec4447cc9b9e3d665d11d7057cd3afef9b8b89558cd56638c3631868a16ed440b91320cc92be963512941d2cd

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G&T CONTROLLER LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

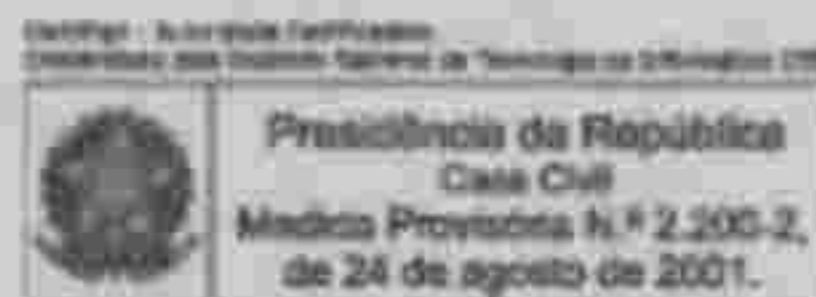
Esta certidão tem a sua validade até: 04/04/2018 às 08:44:39 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 683659

Código de Controle da Autenticação:

22080404170842030281-1 a 22080404170842030281-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Mania
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Secretaria Executiva Regional VI - SER VI



010010

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ

CONCEDIDO A		PROCESSO Nº	
G&T CONTROLLER LTDA - ME ✓		1959/2015	
ESTABELECIDO A			
AV. ENG JOSE GUINARAES DUDUE 1055		Bairro CAMBÉA	
ATIVIDADE PRINCIPAL			
CONTABILIDADE			
USO	SUBGRUPO DE USO	COD. ATIVIDADE	CNPJ (ME)
ADUADO	PS2	741280	10.548.533/0001-66
INSCRIÇÃO ATUAL		INSCRIÇÃO IPTU	
326376 2			346219-6
ÁREA CONSTRUIDA	ÁREA DESCOBERTA	ÁREA TOTAL	
136,00	109,00	245,00	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			
ALVARA DEFINITIVO, SE MANTIDAS CARACTERÍSTICAS ACIMA			
O ALVARA DE FUNCIONAMENTO DEVERA PERMANECER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO			

Fortaleza, 14 de Julho de 2015

DISTRITO MEIO AMBIENTE

ASS. TEC. FISCALIZAÇÃO

ASS. TEC. POSTURAS

Renato Cesar Pereira Lima
SECRETÁRIO DA REGIONAL VI

Carreira Pereira
Gerente de Controle (Ux)
Região VI
M. 414/13

Bernadete Matos Alcântara
Assistente Técnica de Documentação
REGIONAL VI

Apresente Cópia esta conforme Original

Em: 12/05/17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, P, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2005 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22080607161731520343-1; Data: 06/07/2016 17:31:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADP55434-8GL9; Valor Total do Ato: R\$ 3,76

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Sel. Valor de Mensagem Cancele
Tutor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 06/07/2016 às 17:39:17 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b637250aa709f1804ec11cf58407c14885696f467874be3c5e15438fdb4f23592cd3afef9b8b89558cd56638c3631868a4e4cbcd14a4bd0354e5edd366f2e27b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G&T CONTROLLER LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

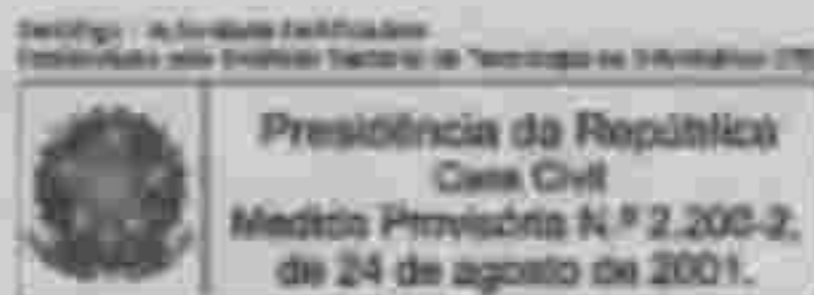
Esta certidão tem a sua validade até: 06/07/2017 às 17:32:15 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 558242

Código de Controle da Autenticação:

22080607161731520343-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side.
A signature that looks like 'Mariana' at the bottom right.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.548.533/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2008
NOME EMPRESARIAL G&T CONTROLLER LTDA - ME ✓		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G&T CONTROLLER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADURO AV DUQUE ENGENHEIRO AGRONOMO JOSE GUIMARAES	NÚMERO 1055	COMPLEMENTO
CEP 60.822-220	BAIRRO/DISTRITO CAMBEBA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3085-5002 / (85) 9112-2336	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIO@GTCONTROLLER.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/05/2017 às 16:03:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G&T CONTROLLER LTDA - ME ✓
CNPJ: 10.548.533/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:32:54 do dia 12/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2017.

Código de controle da certidão: **3E3F.8947.0CF6.A307**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mania
ASB



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201702342950

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	10.548.533/0001-66
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/05/17 ÀS 16:00:25
VÁLIDA ATÉ 03/07/2017 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Mania
[Handwritten signature]

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10548533/0001-66
Razão Social: G E T CONTROLLER LTDA ME
Nome Fantasia: G E T CONTROLLER
Endereço: AV DUQUE ENGENHEIRO AGRONOMO JOSE GUIMARAES 1055 /
CAMBEBA / FORTALEZA / CE / 60822-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2017 a 17/05/2017

Certificação Número: 2017041802552628252910

Informação obtida em 04/05/2017, às 15:54:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Mania
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&T CONTROLLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 10.548.533/0001-66
 Certidão n°: 128332919/2017
 Expedição: 04/05/2017, às 16:02:17
 Validade: 30/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G&T CONTROLLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.548.533/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Mania



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO

Nº 208 / 2017

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 10 de MAIO de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA p/ Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



Atesto para os devidos fins de prova a quem interessar possa, que a empresa G&T CONTROLLER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.548.533/0001-66, sediada à Avenida Oliveira Paiva, 2579 - Sala 02 - Parque Manibura - Fortaleza - Ceará - CEP 60.821-802 presta SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBEIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, desenvolvendo as seguintes atividades:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelo gestor;
- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

A referida empresa desenvolve suas atividades com qualidade e presteza, tendo iniciado suas atividades em 01 de outubro de 2014 com vigência até 30 de setembro de 2015, através do contrato nº 2014.09.23.00007.

Atesto ainda tratar-se de empresa idônea, de elevado gabarito profissional e apta para executar tal serviço. Tendo cumprido sempre seu contrato, nada tendo sido registrado, ao ponto de desabonar sua conduta, idoneidade e capacidade técnica.

Por serem verdadeiras as informações perante a Lei, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Crateús-CE, 09 de Fevereiro de 2015



RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARÇAL
SECRETARIO SEC. GES. ORC. FIN. PLAN. ADMIN

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

10 MAIO 2017

TESTEMUNHO DA VERDADE
CLAUDIO MARTINS
TABELIAO

Rua Manoel Augustinho, 544 - São Vicente - Crateús-Ce.
Fone/Fax: (88) 3692-3315
prefeituracrateus@gmail.com

CARTÓRIO CAVALCANTI
3º Ofício Registro de Imóveis
Pauline Cavalcanti Oliveira
Escriturante Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) por autenticação de

09/02/2015

Em Teste de Verdade

Boª Silvânia Barreto Cavalcante
Junel Pimentel Fereira
Soreya Barreto Cavalcante

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 81479.226



JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

10 MAIO 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CLAUDIO MARTINS
TABELIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 25/14/TP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
2014.09.23.0007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CRATEÚS E EMPRESA: G&T CONTROLLER LTDA –
ME.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ, sob o nº 07.982.036/0001-67 e no CGF sob o nº 06.920.309-1, com sede à Rua Coronel Zezé nº 1141 - Bairro – Centro, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARÇAL, brasileiro, casado, Servidor Público, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 441.328.323-68 e a empresa **G&T CONTROLLER LTDA – ME, CNPJ Nº 10.548.533/0001-66**, com sede à Av. Oliveira Paiva, 2579, Sala 02, Bairro Parque Manibura, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, RG 2001015031380/ SSP-CE e CPF 814.644.013-49, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 25/14/TP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBEIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crateús.
- Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub contratados.
- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12/11/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- h) Arcar com as despesas próprias e com as penalidades impostas pela Administração por descumprimento dos prazos de entrega de prestação de serviços e de prestação de informações municipais - que o prazo foi descumprido por culpa exclusiva da contratada.
- i) Executar os serviços com zelo, ética e melhor técnica, pelos preços unitários propostos e estipulados no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pelas Secretarias Municipais.
- j) Utilizar na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- l) Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- m) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- n) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
- o) Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- p) Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerentes ao objeto do contrato, no prazo de 03 (três) dias contados da data de notificação.
- q) A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responder, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.
- s) Empregar, na execução de seus serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição e refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela "CONTRATANTE", por vício ou deficiência material ou técnica.
- t) Verificar todas as instalações e equipamento no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade.
- u) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentado a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- v) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.
- x) Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- z) Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da CONTRATANTE juntamente com a documentação de cobrança.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratante se compromete a:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através das Secretarias Municipais.
- c) Atestar os serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- e) Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas, para apresentação aos órgãos de controle externo ou a qualquer órgão relacionado.
- f) Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e equipamentos para execução dos serviços, como salas adequadas com mesas de trabalho e cadeira, computadores, arquivos e todo o material de expediente necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

Juro *Maria*



NA FOTOCOPIA CONFERE
O ORIGINAL.
O ORIGINAL É.



05.01. Pela execução dos serviços, o valor total anual estabelecido é de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) e o valor mensal de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

05.02. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Crateús, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura - 122.00372.050 - Manutenção dos Custeios da Secretaria e dos Serviços de Utilidade Pública - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

05.03. Os pagamentos serão efetuados, conforme controle da execução dos serviços, atestados pela Secretaria de Infraestrutura, até o 30 (trigésimo) dia após a execução dos serviços.

05.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Crateús, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

- a - nota fiscal/fatura emitida com base no relatório dos serviços executados;
- b - comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c - comprovação de regularidade com a Seguridade Social - INSS, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- d - comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e - comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da Contratada, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços, no período. E, a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

05.06. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo inicial de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 05% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços por cada dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido para a entrega.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

07.04. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

07.05. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

07.06. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Crateús. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

Lucy Maria



ESTA FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL. Tabellão Substituto



08.02. A rescisão do presente contrato...

08.03. O contrato poderá ser rescindido...

08.04. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato...

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- i) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

08.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que titulo for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crateús - Ceará, 01 de outubro de 2014.

CONTRATANTE -

RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARÇ
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA -

G&T CONTROLLER LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ALLAN KARDEC O. SAATOS
CPF: 733.361.603-97

Nome: Emmanuel Augusto F. Rodrigues
CPF: 032.052.167-54

ASSESSORIA JURÍDICA:

Dr. José Eudes Soares de Oliveira - OAB/CE 3993
Assessor Jurídico

Maria



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº CE-001425/O-8

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2018

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....	G&T CONTROLLER LTDA - ME
NOME DE FANTASIA... :	G&T CONTROLLER
CATEGORIA	SOCIEDADE
CNPJ	10.548.533/0001-66
ENDEREÇO	AV OLIVEIRA PAIVA 2579 SALA 2 - CIDADE DOS FUNCIONAR - FORTALEZA - CE - 60822-131
ATIVIDADES	CONTABILIDADE, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-004675/K-9 CE-019133/O-6	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA JOSE CLAUDIO FALCÃO NOBRE	ADMINISTRADOR TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SOCIO / Socio / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 10.05.2017 as 20:59:17.

Válido até: 31.03.2018.

Código de Controle: 121731.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE CLAUDIO FALCÃO NOBRE ✓
REGISTRO.....	: CE-019133/O-6
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 814.644.013-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 06.04.2017 as 08:57:31.

Válido até: 05.07.2017. ✓

Código de Controle: 118904.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Exercício: 2016

Ano Calendário: 2016

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
G&T CONTROLLER LTDA - ME:10548533000166	10.548.533/0001-66
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
23/12/2008	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
10.548.533/0002-47	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
24/04/2017 12:45:00
Número do Recibo
02.07.17114.0090955-6
Autenticação
10081.54528.85313.33780

Maria
[Handwritten signature]

Declaração Original

Exercício 2017

Ano-Calendário 2016

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.548.533/0001-66
Nome empresarial: G&T CONTROLLER LTDA - ME:10548533000166
Data de abertura no CNPJ: 23/12/2008
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

10.548.533/0002-47 UF: MA

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	10
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	10
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 822.574.003-30

Nome: TATIANA REGIA GIRAO CHAGAS FALCAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 60.000,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	10,00%

Número da Declaração: 105485332016001
Autenticação: 10081.54528.85313.33780

Número do Recibo: 02.07.17114.0090955-6
Página 1

Mania



Último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 814.644.013-49

Nome: JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa

R\$ 144.000,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa

R\$ 43.200,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração

90,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 828,72

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 10.548.533/0001-66 UF: CE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno

R\$ 0,00

Importações

R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização

R\$ 0,00

Número da Declaração: 105485332016001

Número do Recibo: 02.07.17114.0090955-6

Autenticação: 10081.54528.85313.33780

Página 2

Handwritten signature: Maria



ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF Valor

- -

Total de saídas interestaduais por UF

UF Valor

- -

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF Município Valor

- -

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado Município onde o serviço foi prestado Valor

- - -

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem Município onde se iniciou a prestação do serviço Valor da Prestação (R\$)

- - -

Estabelecimento: 10.548.533/0002-47 UF: MA

Número da Declaração: 105485332016001
Autenticação: 10081.54528.85313.33780

Número do Recibo: 02.07.17114.0090955-6
Página 3

Handwritten signature and initials



Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Handwritten signatures and initials, including the name 'Maria'.



Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 24/04/2017 12:45:00

Número do Recibo: 02.07.17114.0090955-6

Autenticação: 10081.54528.85313.33780

Número da Declaração: 105485332016001
Autenticação: 10081.54528.85313.33780

Número do Recibo: 02.07.17114.0090955-6
Página 5

Mania



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE FORTALEZA
 SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de G&T CONTROLLER LTDA - ME, CNPJ nº. 10.548.533/0001-66.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
 Fortaleza, 18/04/2017 às 10:41.
 Usuário: 5496



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do que me foi apresentado em cartório pela parte interessada em Fortaleza, 19 de Abril de 2017
 Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 -No.:-

JOSE MACEDO DA SILVA
 Substituto(a)

Cartório Martins

Handwritten signatures and initials, including one that appears to be 'Maria'.

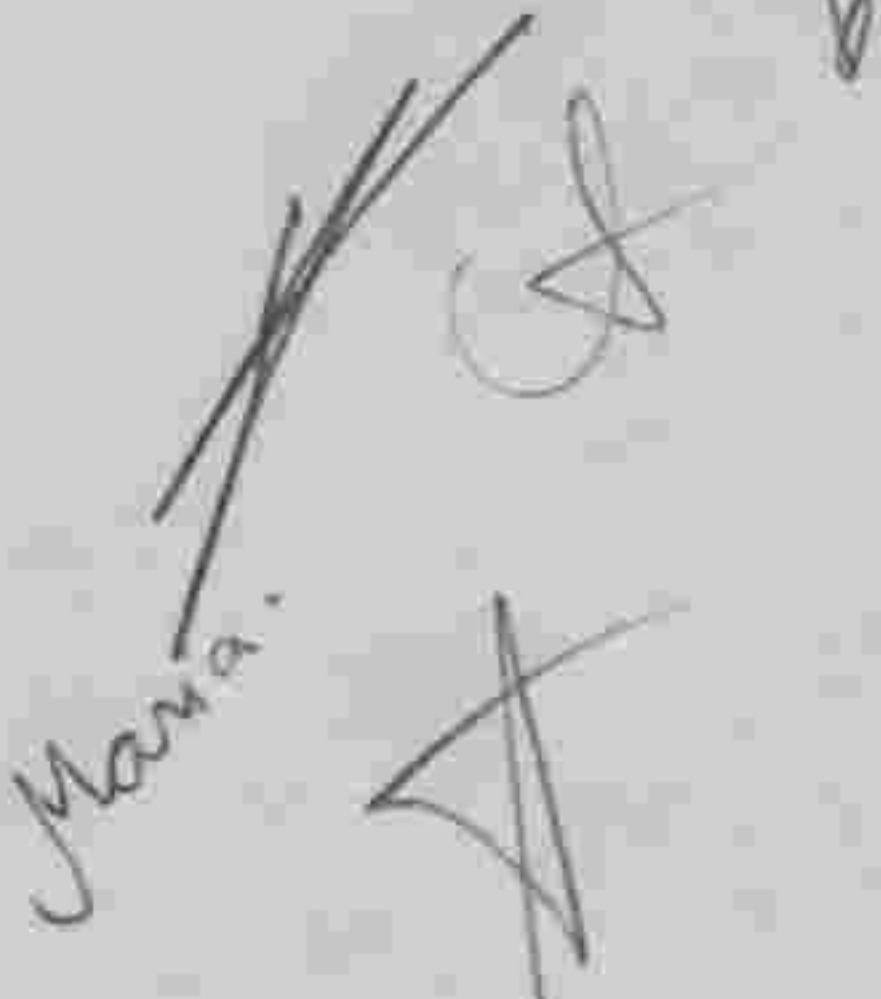
FOIA b 7 - D
FILE # 362
APR 27 1997



Mania
A G S.

COM: 103
FIS: 103
LEP/CI



Mania. 

COMISI
FIG. 169
MART



~~Mona.~~ G a
A

Nº DO CLIENTE
7490060-9

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Conecte-se agora à **enel**



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 460444356
Rota 03 01220 03 312240 - 2 Data de Emissão 07/01/2017
Nome G E T CONTROLLER LTDA ME
End. Postal AV ENG JOSE GUIMARAES DUQUE 01057 C5 A
CIDADE DOS FUNCIONARIOS - FORTALEZA - 60822220
Medidor 6249763 Poste 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL TRIFASICO Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 010548533/0001-66 CGF

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Jan/2017	07/01/2017	04/02/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto **ÁGUA FRIA**
Mês **Nov/2016** EUSD 99,11
DICE = 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
258,40	27,00%	69,76

Padrão Individual

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,07	10,15	20,30	0,00	0,00	0,00
FIC	3,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
DMIC	2,05			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0049.9501.848F.3071.007A.3549.2089.605F

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
7362	7000	1,00	362	0,00	362	0,77	258,40
	09/12/16		29 DIAS		362		258,40

VALOR CONSUMO DO MES	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	258,40
MULTA MORATORIA REF 12/2016	5,67
JUROS DO MES	4,56
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	26,32

*pagu em
09/02/17*

*Jose Macedo da Silva
Tabelião Substituto*

VENCIMENTO 13/01/2017

TOTAL A PAGAR (R\$) 294,95

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	111,15
Transmissão	2,75
Distribuição	38,71
Encargos Setoriais	19,44
Impostos (ICMS PIS-COFINS)...	86,34
TOTAL	258,40

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

818	362	389	442	1115	1718	1048	1161	1209	508	0	0	0
-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	-----	---	---	---

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
156,46	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

Consta desta fatura R\$ 16,58 referente a PIS e COFINS.
Para mais informações consulte o site www.enel.com.br

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

10 MAIO 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Nº do Cliente: 7490060-9 Referência: Jan/2017
Data de Emissão: 07/01/2017 Total a Pagar (R\$): 294,95
Nº da Nota Fiscal: 460444356 Nº de Controle: 0007490060 00009 39112 86

8388000002-0 94950031000-9 00074900600-5 00093911287-6



Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 20684812017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **SEBASTIÃO FALCÃO GIRÃO NOBRE** e **MARIA FALCÃO NOBRE**, nascido(a) aos 13/03/1981, natural de **IBICUITINGA/CE**, Documento de identificação 2001015031380 SSP/CE, CPF 814.644.013-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias. ^L

Brasília-DF, 10:45 de 10/05/2017



20684812017

Maria
CL
8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 20685542017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **TATIANA RÉGIA GIRÃO CHAGAS FALCÃO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOSÉ ADAILTON NASCIMENTO CHAGAS** e **REGINA MARIA GIRÃO CHAGAS**, nascido(a) aos 18/03/1979, natural de **MORADA NOVA/CE**, Documento de identificação 96002237118 SSP/CE, CPF 822.574.003-30.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:47 de 10/05/2017



20685542017

Mania
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇO N° TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa G&T Controller LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, portador do Documento de Identidade nº 2001015031380, inscrito sob CPF N° 814.644.013-49, declara, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que esta regular perante a Fazenda Nacional, seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017



José Cláudio Falcão Nobre
RG 2001015031380
G&T Controller LTDA – ME
CNPJ 10.548.533/0001-66

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055- Cambeba - Fortaleza
Cep 60.822-220 - falcaoclaudio@uol.com.br
www.gtcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

Maria

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 80.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONEHEÇO por semelhança a firma
JOSE CLAUDIO FALCAO NOSRE
Fortaleza, 10 de Maio de 2017
Seio Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (Nota)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Martins

Contra os dados do ato em
seidigital.ce.jus.br/pdt/

RECIBO DE RECEBIMENTO
CE 9957.646

JET 02



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

REF: TOMADA DE PREÇO N° TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa G&T Controller LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, portador do Documento de Identidade nº 2001015031380, inscrito sob CPF N° 814.644.013-49, declara, sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processos Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017



[Handwritten Signature]
José Cláudio Falcão Nobre
RG 2001015031380
G&T Controller LTDA – ME
CNPJ 10.548.533/0001-66

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza-
Cep 60.822-220 - falcaoclaudio@uol.com.br
www.gtcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

Mania

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.267/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 479 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONEHEÇO por semelhança a firma de:
JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Fortaleza, 10 de Maio de 2017
Seló Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(1):

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

RECONEHECIMENTO DE FIRMA
ZHM 02
CE957.545

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇO Nº TP-0120042017 – CPSMQ

A empresa G&T Controller LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, portador do Documento de Identidade nº 2001015031380, inscrito sob CPF Nº 814.644.013-49, declara, em atendimento ao previsto no edital de tomada de Preços nº TP-0120042017 – CPSMQ, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

FORTALEZA/CE, 10 de maio de 2017



[Handwritten Signature]
José Cláudio Falcão Nobre
RG 2001015031380
G&T Controller LTDA – ME
CNPJ 10.548.533/0001-66

Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza
Cep 60.822-220 - falcaoclaudio@uol.com.br
www.gtcontroller.com.br - Fone: 85 3085.5002 / Fax: 3085.5001

Maria

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (05) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriofortins.com.br

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
ECM 02
CE957.643

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE
Fortaleza, 10 de Maio de 2017
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (No(s))

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Confira os dados do ato em:
selodigital@fisc.jus.br/portal



Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 10.548.533/0001-66

Data da Emissão : 12/01/2017

Hora da Emissão : 16:32:54

Código de Controle da Certidão : 3E3F.8947.0CF6.A307

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 12/01/2017, com validade até 11/07/2017.

[Página Anterior](#)

VOLTAR

IMPRIMIR

A- A-



Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201702342950

Código do Requerente: 10.548.533/0001-66

Data da Emissão: 04/05/2017

Hora: 16:00

Acesso Rápido

- [Ambiente Seguro](#)
- [Acesso Cidadão - Catálogo Eletrônico de Serviços](#)
- [Downloads](#)
- [Plantão Tributário](#)
- [Substituto Tributário](#)
- [Consulta Pública de NF Avulsa](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Consulta Pública de Selo da Água](#)

12341234





Produtor e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FICIS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 10548533/0001-66

Razão Social: G E T CONTROLLER LTDA ME

Nome Fantasia: G E T CONTROLLER

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número de CRF
07/05/2017	07/05/2017 a 05/06/2017	2017050703012548564958
→ 18/04/2017	18/04/2017 a 17/05/2017	2017041802552628252910
30/03/2017	30/03/2017 a 28/04/2017	2017033002481041649071
11/03/2017	11/03/2017 a 09/04/2017	2017031102171259787064
20/02/2017	20/02/2017 a 21/03/2017	2017022002081180013338
01/02/2017	01/02/2017 a 02/03/2017	2017020102142666036787
13/01/2017	13/01/2017 a 11/02/2017	2017011302131013071105
25/12/2016	25/12/2016 a 23/01/2017	2016122504444160640532
06/12/2016	06/12/2016 a 04/01/2017	2016120601142426972066
17/11/2016	17/11/2016 a 16/12/2016	2016111703133985298827
29/10/2016	29/10/2016 a 27/11/2016	2016102902400258858976
10/10/2016	10/10/2016 a 08/11/2016	2016101000235469115977
21/09/2016	21/09/2016 a 20/10/2016	2016092102553939983085
02/09/2016	02/09/2016 a 01/10/2016	2016090202460190347271
14/08/2016	14/08/2016 a 12/09/2016	2016081408342390430616
26/07/2016	26/07/2016 a 24/08/2016	2016072601271052220709
07/07/2016	07/07/2016 a 05/08/2016	2016070702374891933400
18/06/2016	18/06/2016 a 17/07/2016	2016061802565787604894
30/05/2016	30/05/2016 a 28/06/2016	2016053001253017320807
11/05/2016	11/05/2016 a 09/06/2016	2016051101470306775154
22/04/2016	22/04/2016 a 21/05/2016	2016042202081979371127
03/04/2016	03/04/2016 a 02/05/2016	2016040302294823813729
15/03/2016	15/03/2016 a 13/04/2016	2016031513293244918294
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021504241842857309
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012705075983165646
08/01/2016	08/01/2016 a 06/02/2016	2016010804142076862562
20/12/2015	20/12/2015 a 18/01/2016	2015122007553163162085
01/12/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	2015120106115639303948
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111109523690229737
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102309354313761250
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100407311071271926
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091506515224820186
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082707422554361908
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080808452627869138
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071806291830071364
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062904294078377505

10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015	2015061006055298632255
22/05/2015	22/05/2015 a 20/06/2015	2015052205373807756461
03/05/2015	03/05/2015 a 01/06/2015	2015050306422656505932
14/04/2015	14/04/2015 a 13/05/2015	2015041406105707258681
26/03/2015	26/03/2015 a 24/04/2015	2015032611561942394966
07/03/2015	07/03/2015 a 05/04/2015	2015030708553028877496
16/02/2015	16/02/2015 a 17/03/2015	2015021607483931198794
26/01/2015	26/01/2015 a 24/02/2015	2015012610002433401860
05/01/2015	05/01/2015 a 03/02/2015	2015010510104016838152
15/12/2014	15/12/2014 a 13/01/2015	2014121507551735766012
24/11/2014	24/11/2014 a 23/12/2014	2014112408543224476320
03/11/2014	03/11/2014 a 02/12/2014	2014110310355160143477
13/10/2014	13/10/2014 a 11/11/2014	2014101310262126037780
22/09/2014	22/09/2014 a 21/10/2014	2014092206113142716574



Resultado da consulta em 12/05/2017 às 10:46:33

⊞ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&T CONTROLLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.548.533/0001-66

Certidão nº: 128332919/2017

Expedição: 04/05/2017, às 16:02:17

Validade: 30/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&T CONTROLLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.548.533/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Mania

[Signature]

[Signature]

Mania

[Signature]

Mania

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ -
CPSMQ

TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 0120042047 - CPSMQ

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: G&T CONTROLLER LTDA ME

CNPJ: 10.548.533/0001-66

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 – CPSMQ

FORTALEZA, CE, 12 de maio de 2017.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE
CONTABILIDADE E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

LOTE II – ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Item	Especificação Técnica	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; • Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes; • Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; • Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; • Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética; • Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios; • Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão; • Encadernação do Livro Diário e Livro Razão; • Acompanhamento e geração de planilhas para 	MÊS	08	7.000,00	56.000,00

Item	Especificação Técnica	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
	apuração e recolhimento mensal do PASEP; • Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; • Transmissão de dados do RREO via CEF; • Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; • Transmissão de dados do RGF via CEF;				
VALOR TORAL DO LOTE II - R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)					

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PROPONENTE: G&T CONTROLLER LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.548.533/0001-66

ENDEREÇO: Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza-CE

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AGENCIA 2374-4; CONTA CORRENTE: 57.100-8; G&T CONTROLLER LTDA ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses

Atenciosamente,

Ivandilson Fideles Damasceno

Ivandilson Fideles Damasceno

RG nº 2007002110740

PROCURADOR

G&T Controller LTDA – ME

Maria

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 – CPSMQ

FORTALEZA, CE, 12 de maio de 2017.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

LOTE II – ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Item	Especificação Técnica	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; • Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes; • Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; • Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; • Elaboração de balancete de cada Unidade Gestora de forma analítica e sintética; • Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios; • Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão; • Encadernação do Livro Diário e Livro Razão; • Acompanhamento e geração de planilhas para 	MÊS	08	7.000,00	56.000,00

Handwritten signature and name 'Maura' at the bottom right of the page.

Item	Especificação Técnica	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
	apuração e recolhimento mensal do PASEP; • Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; • Transmissão de dados do RREO via CEF; • Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; • Transmissão de dados do RGF via CEF;				
VALOR TORAL DO LOTE II - R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)					

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PROPONENTE: G&T CONTROLLER LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.548.533/0001-66

ENDEREÇO: Av. Duque Eng. Agrônomo José Guimarães, 1055 - Cambéba - Fortaleza-CE

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AGENCIA 2374-4; CONTA CORRENTE: 57.100-8; G&T CONTROLLER LTDA ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses

Atenciosamente,

Ivandilson Fideles Damasceno

Ivandilson Fideles Damasceno

RG nº 2007002110740

PROCURADOR

G&T Controller LTDA – ME

CS
Mania



Handwritten signature and scribble

Maria

Handwritten signature

Handwritten signature

Maria

Maria

À COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUITADÁ -
CPSMQ

TOMADA DE PREÇPS N° TP - 0120042047 - CPSMQ

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: G&T CONTROLLER LTDA ME

CNPJ: 10.548.533/0001-66

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten scribble



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0120042017 - CPSMQ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

Aos **12 (doze)** dias do mês de **Maio do ano de 2017 às 09:00** horas, o Presidente da Comissão especial de Licitação, abriu prazo para recebimento dos envelopes dos proponentes interessados pelo prazo de 10 (dez) minutos, em seguida o Presidente da Comissão Sr. AMÂNCIO QUINTINO NETO - Presidente, nomeado pela Portaria nº 046/2017, de 10 de Abril de 2017, e assessorado por Maria Zilda Saraiva de Oliveira e Eurípedes Pinheiro Pereira. Antes do início da sessão o Presidente da Comissão Especial de Licitação recebeu através de Oficial de Justiça às 08:35 horas, Mandado de Segurança processo de nº 28479-03.2017.8.06.0151/0, com decisão liminar mandando suspender o referido certame para os Lotes I - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS e III - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO. A Comissão de Licitação em comum acordo com os seus membros, resolveu dar sequencia ao procedimento licitatório referente ao Lote II - **ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, tendo em vista que, não há nenhuma objeção a finalização do objeto do presente Lote. Informados os presentes sobre a decisão judicial, indagou-se acerca do interesse em participar dos lotes suspensos. Compareceram a sessão os seguintes representantes: Sr. Francisco Wérik de Girão Maia (participante interessada apenas para o Lote I), portador do RG nº 20070228838 SSP/CE, representante da empresa **F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 14.451.979/0001-29; o Sr. José Adailton Nascimento Chagas Júnior, portador do RG nº 3060495/96 SSP/CE, representante da empresa **A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME** (participante interessada apenas para o Lote III), inscrita com o CNPJ nº 20.993.245/0001-74; e o Sr. Ivandilson Fideles Damasceno, portador do RG nº 2007002110740 SSP/CE, representante Legal da empresa **G & T CONTROLLER LTDA ME**, inscrita com o CNPJ nº 10.548.533/0001-66 (participante interessado no lote II). Deu-se então com a abertura do envelope de documento de habilitação da empresa **G&T CONTROLLER LTDA ME**, a Comissão Especial de Licitação verificou os envelopes apresentado pela empresa **G&T CONTROLLER LTDA ME**, onde após análise, a Comissão de Licitação comunicou aos representantes presentes que a mesma apresentou documentos de habilitação condizente ao pedido em edital, portanto fora declarada **HABILITADA**. Colocada a palavra aos representantes das empresas, os mesmos declinaram de usa-la, concordando com o resultado da fase de habilitação, renunciando assim a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e, concordando com a abertura na mesma sessão do envelope contendo a proposta comercial da empresa **HABILITADA (G&T CONTROLLER LTDA ME)**. Deu-se, então a abertura do envelope da proposta comercial da empresa habilitada; onde verificou-se que a mesma apresentou de acordo ao pedido em edital, portanto, declarada **CLASSIFICADA**; os preços foram lidos em viva voz pelo presidente da Comissão, onde, deu-se o seguinte: valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global da proposta de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**. Após a divulgação do resultado da fase de julgamento das propostas, foi colocada a palavra aos representantes das empresas, os mesmos declinaram de usá-la, concordando com o resultado soberano do certame, recusando assim a interposição de recursos hierárquicos relativo à fase de julgamento das propostas, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Vale salientar que os representantes das empresas: **F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA** e **A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME**, assistiram toda a sessão e rubricaram os envelopes uns dos outros bem como toda a documentação apresentada pela empresa **G&T CONTROLLER LTDA ME**. O presidente da Comissão Especial de

Handwritten signature and name 'Maria' at the bottom right of the page.



Licitação comunicou aos presentes que encaminhará todo o procedimento administrativo para o Juizado da 3ª Vara da Justiça de Quixadá. O processo será encaminhado à procuradoria Jurídica do CPSMQ, e, caso parecer favorável, será encaminhado à autoridade competente para fins de Adjudicação e Homologação. Nada mais requerido nem a tratar, Eu, Maria Zilda Saraiva de Oliveira, declaro encerrada a sessão às 10:00 horas, e, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelos participantes presentes.

REPRESENTANTES/EMPRESAS:

Francisco Wêrik de Girão Maia

Sócio

F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA

José Adailton Nascimento Chagas Júnior

Sócio

A & C ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Ivandilson Fideles Damasceno

Sócio

G&T CONTROLLER LTDA ME

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AMÂNCIO QUINTINO NETO

PRESIDENTE DA C.E.L.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

MARIA ZILDA SARAIVA DE OLIVEIRA

Secretária C.E.L.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

Eurípedes Pinheiro Pereira

Membro da C.E.L.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica do CPSMQ,

Encaminho a procuradoria jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº TP-0120042017-CPSMQ**, que versa sobre à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, para análise dos procedimentos adotados, à luz da legislação em vigor, nos termos da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Quixadá - CE, 12 de Maio de 2017.

AMÂNCIO QUINTINO NETO

Pregoeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

EVAMARY ALVES MAIA
OAB/CE 29.647
PROCURADORIA JÚRIDICA DO CPSMQ

PARECER JURÍDICO



ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS) COM VISTAS À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER ART. 38, IV, DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO. Processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº TP- 0120042017, que versa sobre a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área de assessoria de contabilidade, Junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

Trata-se de consulta encaminhada pelo setor responsável do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento de tomada de preços nº TP 010042017 – CPSMQ, visando à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área de assessoria de contabilidade (lote II), junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

Requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Tomada de Preços, número supra, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório

. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e

Edilson

à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei)

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Segundo se depreende da Ata de fl. 181/182, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 12.05.2017, às 09:00h, conforme designado no Edital de Tomada de Preços nº 0120042017 (fls. 23/37), bem como no aviso de convocação (fl. 58), regularmente publicado conforme documentos de fls. 59/60, tendo como participante para o lote II apenas a empresa G & T CONTROLLER LTDA ME, representada por Ivandilson Fideles Damasceno. A única licitante presente apresentou Certificado de Registro Cadastral, bem como as respectivas certidões aptas, conforme documentos de fls. 118/135. A empresa comprovou também, consoante documentos, que atende às exigências do edital quanto à qualificação técnica exigida. Além disso, foi apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (fl. 170).

Assim sendo, entendemos plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação.

Entrementes, advirto que, inobstante a validade das certidões apresentadas quando da sessão pública, deverá a Administração por ocasião da efetiva contratação, exigir a substituição daquelas eventualmente vencidas.

Realizada a habilitação da única licitante participante do certame, foi examinada a proposta por esta apresentada (fls. 177/180).

Da análise conjunta da proposta e do orçamento e cronograma físico-financeiro elaborados pela Administração, verifica-se que há compatibilidade entre aquela e o objeto, prazos e condições de execução definidos no Edital.

Edilson



Portanto, cremos que andou bem a CEL ao declarar a empresa G & CONTROLLER LTDA ME vencedora do certame.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Especial de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, **ATESTAMOS A REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO**, o qual entendemos apto a ser submetido à **HOMOLOGAÇÃO** da autoridade competente, em tudo observadas as formalidades legais.

Sem a pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento da Procuradoria.

O presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Quixadá- CE, 15 de Maio de 2017.

EVAMARY ALVES MAIA
OAB/CE 29.647
PROCURADORIA JÚRIDICA DO CPSMQ



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 0118042017-CPSMQ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º TP-0120042017-CPSMQ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, Sessão Pública de licitação para recebimento, abertura, análise e julgamento das "Propostas de Preços" e "Documentação de Habilitação" no dia 12/05/2017 às 09:00:00, conforme ata;

CONSIDERANDO QUE, após a declaração do vencedor do certame, a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s), manifestação esta que deverá ser consignada na ata da sessão, importará a decadência do direito de recurso prescrito no Art. 109, inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, ficando assim a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor.

=====ADJUDICATÁRIOS=====

RAZÃO SOCIAL: G & T CONTROLLER LTDA-ME, COM SEDE À AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ GUIMARÃES DUQUE, 1055, CAMBEBA, FORTALEZA, CEP: 60.822-220, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.548.533/0001-66.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, PORTADOR DO CPF Nº 814.644.013-49 E RG Nº 2001015031380 SSP CE, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV CRISANDO ARRUDA, 420, APTO, 06, PASSARÉ, FORTALEZA, CEP: 60.861-760.

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa, G & T CONTROLLER LTDA-ME, com o valor global do Lote II equivalente a um total de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sendo distribuído conforme estabelece a proposta objeto constante do processo de licitação de TOMADA DE PREÇO N.º TP-0120042017-CPSMQ.

LOTE	ORGÃO	UND	QUANT	V.UND	V.TOTAL
II	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.	MÊS	8	7.000,00	56.000,00
VALOR TOTAL					56.000,00

Assim, nos termos da legislação vigente, e, considerando o que dispõe os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N.º TP-0120042017-CPSMQ, por intermédio do seu gestor abaixo assinado, vem, através do presente termo, **ADJUDICAR** o objeto licitado aos adjudicatários supracitados, conforme valores, quantidades



e especificações técnicas acima citadas, e ainda, nos moldes das propostas vencedoras como se neste termo transcritas fossem.

QUIXADÁ - CE, 16 de Maio de 2017.

Milton Xavier Dias Neto
Diretor Executivo
CPSMQ

MILTON XAVIER DIAS NETO
Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, na pessoa do diretor executivo o Sr. MILTON XAVIER DIAS NETO, CPF Nº 400.218.743-87, nomeado pela Resolução Nº003/2017, de 01 de Março de 2017, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão Especial de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação da Modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 0120042017-CPSMQ**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, para tanto, venho através do presente termo, **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Ao Setor de Licitação para que se efetue a elaboração do contrato da empresa adjudicada, constante no termo de adjudicação, parte integrante da **TOMADA DE PREÇO Nº 0120042017-CPSMQ**.

QUIXADÁ - CE, 17 de Maio de 2017.


Milton Xavier Dias Neto
Diretor Executivo
CPSMQ

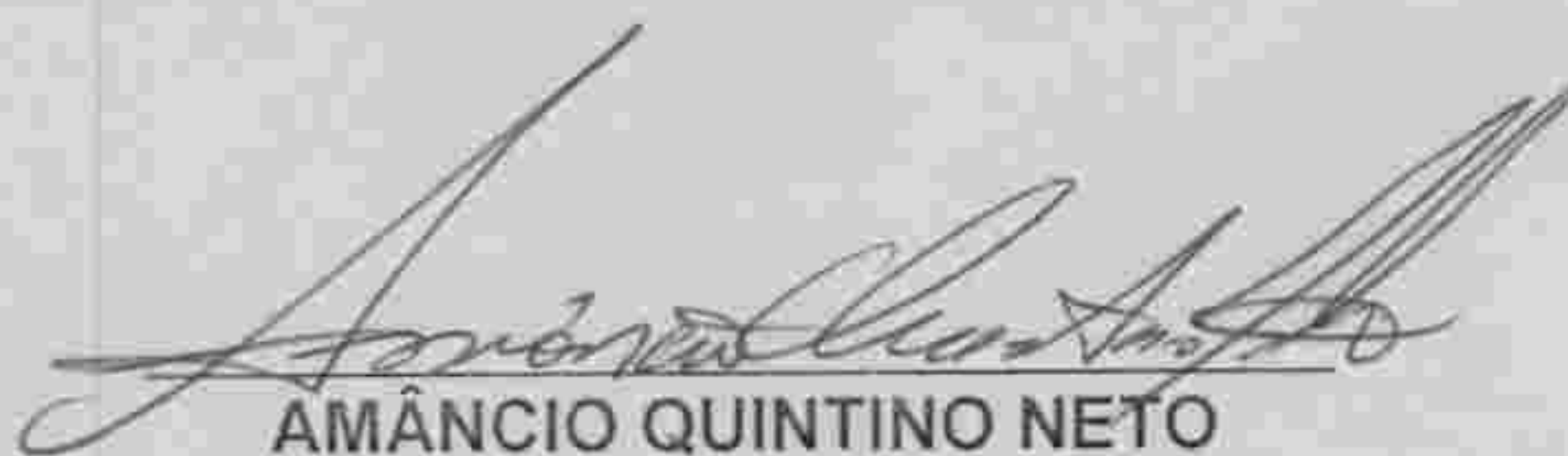
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão Especial de Licitação, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **G & T CONTROLLER LTDA-ME**, COM SEDE À AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ GUIMARÃES DUQUE, 1055, CAMBEBA, FORTALEZA, CEP: 60.822-220, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.548.533/0001-66, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a cláusula 11.1 do Instrumento Convocatório, **para assinatura do contrato**, referente ao processo licitatório de **TOMADA DE PREÇO Nº. TP-0120042017-CPSMQ**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

Quixadá - CE, 18 de Maio 2017



AMÂNCIO QUINTINO NETO
RESPOSÁVEL

Ciente: 20/05/2017



Representante Legal
G & T CONTROLLER LTDA-ME
CNPJ: 10.548.533/0001-66



CONTRATO Nº 2017. 7053

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, E DO OUTRO LADO A EMPRESA G & T CONTROLLER LTDA-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Executivo, Sr.(a) Milton Xavier Dias Neto, portador(a) do CPF nº. 859.695.243-87 e RG: 97014035912 SSP CE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G & T CONTROLLER LTDA-ME**, COM SEDE À AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ GUIMARÃES DUQUE, 1055, CAMBEBA, FORTALEZA, CEP: 60.822-220, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.548.533/0001-66, representada por JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, PORTADOR DO CPF Nº 814.644.013-49 E RG Nº 2001015031380 SSP CE, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV CRISANDO ARRUDA, 420, APTO, 06, PASSARÉ, FORTALEZA, CEP: 60.861-760, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada De Preço Nº. TP-0120042017-CPSMQ, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TOMADA DE PREÇOS nº. TP-0120042017-CPSMQ, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

LOTE	ORGÃO	UND	V.UND	V.TOTAL
II	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.	MÊS	7.000,00	56.000,00
VALOR TOTAL				56.000,00



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 56.000,00(CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM - Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº.: 0101 10 302 0403 2.001 - Gerenciamento Administrativo do CPSMQ; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CPSMQ.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de Quixadá em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.4- O pagamento será feito até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8- Responder perante ao o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao o Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá - CPSMQ;

10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



10.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPMSQ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPMSQ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e,



na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá (CE), 22 de Maio de 2017

Milton Xavier Dias Neto
Diretor Executivo
CPSMQ

Milton Xavier Dias Neto

Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá

CONTRATANTE

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE

G & T CONTROLLER LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

762.842.203-91

CPF/MF:

02.

Nome:

041.331.573-89

CPF/MF:



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ - A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ - CNPJ N° 07.535.446/0001-60, **CONTRATADA:** G & T CONTROLLER LTDA-ME, COM SEDE À AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ GUIMARÃES DUQUE, 1055, CAMBEBA, FORTALEZA, CEP: 60.822-220, INSCRITA NO CNPJ N° 10.548.533/0001-66, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO N.º TP-0120042017- CPSMQ. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ. **DO PREÇO:** R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 0101 0302 0403 2.001- GERENCIAMENTO DO CPSMQ; **ELEMENTO DE DESPESAS N°:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. **SIGNATÁRIOS:** MILTON XAVIER DIAS NETO/ JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, QUIXADÁ-CE, 22 DE MAIO DE 2017. AMÂNCIO QUINTINO NETO, RESPONSÁVEL/CPSMQ.

QUIXADÁ - CE, 22 DE MAIO DE 2017.


AMÂNCIO QUINTINO NETO
RESPONSÁVEL


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa unidade, os **Extratos de Contrato** do processo licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 0120042017-CPSMQ**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, conforme estabelece a Legislação em vigor.

Quixadá-CE, 22 de Maio de 2017


Milton Xavier Dias Neto
- Diretor Executivo
CPSMQ

Milton Xavier Dias Neto
Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ